

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1046 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	7
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	7
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	7
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	23
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	23
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	24
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	24
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	33
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS	34
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA	35
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO	43



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 90/2020

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para apoio ao Exercício da Função Eleitoral – GT - ELEITORAL, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127 da Constituição Federal c/c os arts. 17, inciso XII, “b” e 45 da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO que as ações do Ministério Público Eleitoral têm por escopo assegurar o livre exercício do direito de sufrágio e o caráter democrático, circunstância que torna indispensável a participação do Parquet em todas as fases do processo eletivo, desde o alistamento eleitoral até a diplomação dos eleitos;

CONSIDERANDO que cabe aos(as) Promotores(as) de Justiça no exercício da função eleitoral promover a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal dos infratores, garantindo o equilíbrio do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público têm atribuição para formular representações, reclamações, ações e denúncias, expedir notificações e recomendações objetivando a fiel observância das leis eleitorais, no afã de coibir eventuais abusos do poder econômico, político e dos meios de comunicação;

CONSIDERANDO a grande relevância da atuação dos(as) Promotores(as) Eleitorais, notadamente durante as eleições, junto as Zonas Eleitorais do Estado, fiscalizando a lisura do pleito em todos os seus aspectos;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a normalidade e a legitimidade das eleições, tem a sua eficiência aprimorada com a colaboração entre os distintos órgãos de execução;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público tutelar pela moralidade administrativa, além de ter o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmado jurisprudência no sentido da competência da Justiça Eleitoral para processar e julgar crimes comuns que apresentam conexão com crimes eleitorais;1

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de destinar aos(as) Promotores(as) de Justiça na função eleitoral o suporte necessário ao efetivo exercício das múltiplas atribuições eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral, denominado GT - ELEITORAL, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, com a finalidade de subsidiar as atividades atinentes ao processo eleitoral e seus desdobramentos.

Parágrafo único. A atuação do grupo decorrerá da solicitação do(a) Promotor(a) de Justiça no exercício da função eleitoral.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral – GT - ELEITORAL:

I - prestar auxílio e assessoramento aos órgãos de

execução no exercício da função eleitoral, inclusive concernentes à preparação e propositura de medidas processuais;

II – fornecer subsídios técnicos e jurídicos à atuação dos órgãos de execução na área eleitoral, visando ao cumprimento das diretrizes e metas institucionais;

III - coletar, analisar, organizar, produzir e disseminar dados e informações relacionados às atividades dos órgãos de execução que atuem na área eleitoral, zelando por sua preservação;

IV - acompanhar as políticas nacional, estadual, bem como resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE e Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO fixadas para a matéria eleitoral, dando conhecimento aos respectivos órgãos de execução;

V – sugerir projetos institucionais, cursos, seminários e edição de normas voltadas à melhoria dos serviços afeitos aos(as) Promotores(as) de Justiça com atuação na área eleitoral;

VI – propor o intercâmbio com organizações que atuem, direta ou indiretamente, nas atividades eleitorais, visando ao auxílio ou à colaboração necessários aos órgãos de execução do Ministério Público;

VII - desenvolver outras atividades correlatas que possam contribuir com o exercício da função eleitoral.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral – GT - ELEITORAL será composto por um(a) Coordenador(a) e até quatro membros que serão designados pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, anualmente, sem prejuízo das atribuições originárias.

Art. 4º O(A) Coordenador(a) do Grupo de Trabalho para apoio ao Exercício da Função Eleitoral – GT - ELEITORAL apresentará relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas ao final de cada ano.

Art. 5º O(A) Procurador(a)-Geral de Justiça poderá designar servidores lotados nos órgãos auxiliares e de execução com menor demanda para atuar no Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral – GT - ELEITORAL sem prejuízo das atribuições do cargo de lotação, com a concordância da chefia imediata.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, 7 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 626/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,



e considerando o Requerimento via e-doc nº 07010351169202015;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora VANUCE MOREIRA BORGES, matrícula nº 118212, do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 10 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 627/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 10 de agosto de 2020, o servidor CEIR OLIVEIRA NETO, matrícula nº 115512, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 628/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 10 de agosto de 2020, o servidor CEIR OLIVEIRA NETO, matrícula nº 115512, para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 629/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 10 de agosto de 2020, a servidora CAMILA CURCINO AZEVEDO, matrícula nº 117312, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, da Função de Confiança – FC 4, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 630/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 10 de agosto de 2020, a servidora CAMILA CURCINO AZEVEDO, matrícula nº 117312, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 631/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 10 de agosto de 2020, o servidor JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA, Analista Ministerial Especializado – Ciências Econômicas, matrícula nº 94509, da Função de Confiança – FC 4 – Analista de Informação.



PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 632/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 10 de agosto de 2020, o servidor JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA, Analista Ministerial Especializado – Ciências Econômicas, matrícula nº 94509, para provimento da Função de Confiança – FC 4, Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 633/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o exercício das funções do servidor CEIR OLIVEIRA NETO, matrícula nº 115512, na 4ª Procuradoria de Justiça, a partir de 10 de agosto de 2020.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 634/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora CAMILA

CURCINO AZEVEDO, Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, matrícula nº 117312, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 10 de agosto de 2020.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 490/2019 e demais disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 635/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e considerando o teor do protocolo nº 07010347434202052;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR FELIPE BATISTA MIRANDA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na Promotoria de Justiça de Alvorada – TO, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 636/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc nº 07010351504202077;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça em sua 146ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03/08/2020, acolheu, à unanimidade, o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, exarado nos Autos SEI nº 19.30.8060.0000441/2020-30, referente a readequação da nomenclatura das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO a expedição do Ato nº 089/2020, de 06 de agosto de 2020, que altera as nomenclaturas das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Capital e consequentemente a necessidade de adequação das respectivas lotações dos servidores lotados atualmente nas Promotorias de Justiça em referência;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação aos servidores relacionados nas Promotorias de Justiça da Capital, a partir desta data, conforme especificado:



SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
Ellen Miranda De Amorim Sakai	Analista Ministerial-Ciências Jurídicas	03ª Promotoria de Justiça da Capital
Lidiane Gomes Caetano Aragao	Analista Ministerial-Ciências Jurídicas	03ª Promotoria de Justiça da Capital
Mario Cavalcanti Melo	Analista Ministerial-Ciências Jurídicas	01ª Promotoria de Justiça da Capital
Joao Aires Martins	Auxiliar Ministerial Especializado-Auxílio Administrativo	01ª Promotoria de Justiça da Capital
José Claudemir Lima Arruda Júnior	Analista Ministerial-Ciências Jurídicas	01ª Promotoria de Justiça da Capital
Michel Araujo Leao Moraes	Analista Ministerial-Ciências Jurídicas	02ª Promotoria de Justiça da Capital
Millena Freire Cavalcante	Analista Ministerial-Ciências Jurídicas	02ª Promotoria de Justiça da Capital
Isaac Lopes Franca - Estagiário	Estagiário	02ª Promotoria de Justiça da Capital

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 637/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e solicitação via e-doc nº 07010351893202031;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DIEGO NARDO para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, no dia 13 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 638/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e Resolução nº 001/2009/CPJ, de 1º de junho de 2009;

Considerando a solicitação do 9ª Promotor de Justiça da Capital, nos termos do E-doc nº 07010351854202033;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, para em conjunto com o 9º Promotor de Justiça da Capital, EDSON AZAMBUJA, atuar no acompanhamento e/ou apuração das Ações abaixo elencadas, acompanhando o feito até seus posteriores termos:

- 1 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0013014-24.2019.8.27.2729;
- 2 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021861-88.2014.827.2729;

- 3 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022115-61.2014.8.27.2729;
- 4 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0021663-51.2014.827.2729;
- 5 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022025-53.2014.827.2729;
- 6 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022050-66.2014.827.2729;
- 7 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022075-79.2014.827.2729;
- 8 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022087-93.2014.827.2729;
- 9 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022103-47.2014.827.2729;
- 10 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022107-84.2014.827.2729;
- 11 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022109-54.2014.827.2729;
- 12 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022111-24.2014.827.2729;
- 13 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022114-76.2014.827.2729;
- 14 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022116-46.2014.827.2729;
- 15 - Ação de Improbidade Administrativa nº 0022117-31.2014.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 639/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010351860202091;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor nominado para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares do Contrato designados na Portaria nº 900/2019, de 09 de agosto de 2019, na forma a seguir:

Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Hamilton Farias Lima Júnior Matricula nº 23599	057/2019	O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota que permita, por meio de sistema via Web com uso de cartões magnéticos, a aquisição de gasolina comum, gasolina aditivada, álcool, diesel comum ou diesel S-10, Arla 32, lubrificantes e filtros automotivos, a serem utilizados por veículos da Procuradoria-Geral de Justiça, lotados na Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 026/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000292/2019-75, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º. REVOGAM-SE, na Portaria nº 900/2019, de 09 de agosto de 2019, a parte que designou o servidor Leandro



Ferreira da Silva Matrícula nº 92808, para Substituto de fiscal, e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 640/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010351865202013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	041/2020	AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADOR DE PAPEL, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na linha 1 do item 8 da Ata de Registro de Preços nº 095/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 034/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000306/2019-85, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 641/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010351817202025 ;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem

prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares do Contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Fernando Antonio Garibaldi Filho; Matrícula nº 106810	Geraldo da Silva Gomes; matrícula 900019	064/2016	O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO para fins de execução do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Tocantins, previsto no art. 2º, § 2º da Lei nº 11.788/2008, conforme discriminação contida no Termo de Referência - Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 015/2016, Processo Administrativo nº 2016.0701.00189, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º. REVOGAM-SE a Portaria nº 116/2017 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 642/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação consignada no E-doc nº 07010350480202039 e 07010350247202056 da lavra da Promotora de Justiça Janete de Souza Santos Intigar;

Considerando a necessidade de treinar mais servidores para prestarem o apoio administrativo nos procedimentos extrajudiciais;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras do NAPROM Adriana Pinheiro Rodrigues, Raíza Lanousse Barbosa Aguiar, Danyella Milhomem Santana Oliveira, para juntamente com a servidora Dálethe Borges Messias e sob a supervisão desta, prestarem apoio administrativo remoto à Promotoria de Justiça de Cristalândia, nos procedimentos extrajudiciais, pelo sistema e-Ext, no período de 10/08/2020 a 04/09/2020, em regime de treinamento.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de agosto de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



DIRETORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 041/2020

Processo nº: 19.30.1563.0000633/2019-57

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADOR DE PAPEL, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na linha 1 do item 8 da Ata de Registro de Preços nº 095/2019, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 034/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000306/2019-85, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 18.620,80 (dezoito mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.

ASSINATURA: 05/08/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Uiliton da Silva Borges
Contratada: Carlos Augusto Monteiro

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

REMARCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 25/08/2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 023/2020, processo nº 19.30.1503.0000424/2020-98, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de janelas de vidro temperado de folhas móveis e demais materiais necessários, visando a adequação nas dependências do prédio sede das Promotorias de Justiça de Dianópolis - TO. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 07 de agosto de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PAUTA DA 217ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

12/08/2020 – 9H

1. Apreciação de Ata;
2. E-ext nº 2018.0010211 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça (Autos remanescente do Procurador-Geral de Justiça aposentado José Omar de Almeida Júnior). Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 002/2019 (Com vista concedida ao Conselheiro José Demóstenes de Abreu na 215ª Sessão Ordinária);
3. E-doc nº 07010346089202031 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha cópia de Portaria de Conversão do Procedimento Preparatório nº 015/2019 em Inquérito Civil Público nº 015/2019 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira);
4. E-doc nº 07010349925202038 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha cópia de Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 009/2020/PGJ, proferida na Notícia de Fato E-ext nº 2020.0004038 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira);
5. E-doc nº 07010349962202046 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha cópia de Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 010/2020/PGJ, proferida na Notícia de Fato E-ext nº 2020.0004060 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira);
6. E-doc nº 07010350812202085 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha cópia de Despacho de prorrogação de prazo, proferido no Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 1421/2018/PGJ - E-ext nº 2018.0004623 (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira);
7. Autos SEI nº 19.30.1072.0000384/2020-77 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca de atuação, da lavra do Promotor de Justiça Guilherme Goseling Araújo, de que trata o E-doc nº 07010343321202088;
8. E-doc nº 07010348142202037 – Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Manifestação da Corregedoria-Geral acerca de informativos de declínio de atribuição sem submissão ao crivo do colegiado, por deliberação da 216ª Sessão Ordinária (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);
9. E-doc nº 07010349632202051 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Portaria PGJ nº 601/2020, por meio da qual designou o Promotor de Justiça Vinícius de Oliveira e Silva, para em conjunto com o 9º Promotor de Justiça da Capital, Edson Azambuja, atuar no acompanhamento e/ou apuração de relacionadas ações de improbidade administrativa (Secretário José Demóstenes de Abreu);
10. E-doc nº 07010346209202015 – Interessado: Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Assunto: Encaminha comprovante de frequência e calendário do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, de que tratam os Autos CSMP nº 030/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
11. E-doc nº 07010348928202054 - Interessada: Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Assunto: Informa regularidade



dos serviços a cargo da 7ª Procuradoria de Justiça (Secretário José Demóstenes de Abreu);

12. E-doc nº 07010346203202021 – Interessada: Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Assunto: Encaminha comprovante de Matrícula e frequência referentes ao 1º e 2º semestre do ano de 2019, Calendário curricular do curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, bem como Certificados de participação em Congressos (Secretário José Demóstenes de Abreu);

13. E-doc nº 07010349864202017 – Interessado: Promotor de Justiça André Ricardo da Fonseca Carvalho. Assunto: Encaminha trabalho de conclusão e histórico do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção, a que se referem os Autos CSMP nº 021/2018 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

14. E-doc nº 07010349751202011 – Interessado: Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Assunto: Encaminha trabalho de conclusão e histórico do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção, a que se referem os Autos CSMP nº 025/2018 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

15. E-doc nº 07010349753202019 – Interessado: Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia. Assunto: Encaminha trabalho de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção, a que se referem os Autos CSMP nº 020/2018 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

16. Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:

1. E-doc nº 07010348435202014 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004289 (1ª P. J. de Taguatinga);
2. E-doc nº 07010348431202036 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007373 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
3. E-doc nº 07010348366202049 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003745 (P. J. de Palmeirópolis);
4. E-doc nº 07010348317202014 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002824 (20ª P.J. da Capital);
5. E-doc nº 07010348307202071 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007260 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
6. E-doc nº 07010348286202093 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007376 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
7. E-doc nº 07010348274202069 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007592 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
8. E-doc nº 07010348269202056 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007371 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
9. E-doc nº 07010348151202028 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000216 (2ª P. J. de Colméia);
10. E-doc nº 07010348127202099 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004241 (10ª P.J. da Capital);
11. E-doc nº 07010348431202036 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007373 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
12. E-doc nº 07010348069202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004289 (12ª P. J. de Araguaína);
13. E-doc nº 07010348091202043 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004339 (12ª P.J. de Araguaína);
14. E-doc nº 07010348047202033 – Inquérito Civil Público nº 2020.0004119 (1ª P. J. de Miranorte);
15. E-doc nº 07010348057202079 – Inquérito Civil Público nº

2020.0003452 (23ª P. J. da Capital);

16. E-doc nº 07010347891202047 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006257 (27ª P. J. da Capital);

17. E-doc nº 07010347887202089 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003229 (9ª P. J. da Capital);

18. E-doc nº 07010347883202017 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006155 (28ª P. J. da Capital);

19. E-doc nº 07010347622202081 – Inquérito Civil Público nº 2020.0004141 (6ª P. J. de Gurupi);

20. E-doc nº 07010348483202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004297 (2ª P. J. de Dianópolis);

21. E-doc nº 07010348723202079 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006642 (P. J. de Formoso do Araguaia);

22. E-doc nº 07010348717202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006598 (P. J. de Formoso do Araguaia);

23. E-doc nº 07010348715202022 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008318 (P. J. de Itacajá);

24. E-doc nº 07010348691202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008368 (P. J. de Arapoema);

25. E-doc nº 07010348690202067 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008369 (P. J. de Arapoema);

26. E-doc nº 07010348664202039 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008159 (P. J. de Arapoema);

27. E-doc nº 07010348657202037 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008163 (P. J. de Arapoema);

28. E-doc nº 07010348653202059 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008154 (P. J. de Arapoema);

29. E-doc nº 07010348660202051 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008165 (P. J. de Arapoema);

30. E-doc nº 07010348640202081 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008167 (P. J. de Arapoema);

31. E-doc nº 07010348643202013 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008162 (P. J. de Arapoema);

32. E-doc nº 07010348636202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008164 (P. J. de Arapoema);

33. E-doc nº 07010348633202088 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008153 (P. J. de Arapoema);

34. E-doc nº 07010348596202016 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003202 (P. J. de Itacajá);

35. E-doc nº 07010348607202051 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003876 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

36. E-doc nº 07010348569202035 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004307 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

37. E-doc nº 07010348804202079 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008038 (P. J. de Formoso do Araguaia);

38. E-doc nº 07010348788202014 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007906 (P. J. de Formoso do Araguaia);

39. E-doc nº 07010348799202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007398 (P. J. de Formoso do Araguaia);

40. E-doc nº 07010348912202041 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004143 (7ª P.J. de Gurupi);

41. E-doc nº 07010345752202089 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003913 (2ª P. J. de Guaraí);

42. E-doc nº 07010345570202016 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004238 (14ª P. J. de Araguaína);

43. E-doc nº 07010345567202094 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007566 (6ª P. J. de Araguaína);

44. E-doc nº 07010345507202071 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000018 (27ª P. J. da Capital);



45. E-doc nº 07010345451202055 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008217 (23ª P. J. da Capital);
46. E-doc nº 07010345459202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008306 (23ª P. J. da Capital);
47. E-doc nº 07010345675202067 - Inquérito Civil Público nº 2019.0005632 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
48. E-doc nº 07010345673202078 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001014 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
49. E-doc nº 07010345708202079 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002922 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
50. E-doc nº 07010345756202067 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003914 (2ª P. J. de Guaraí);
51. E-doc nº 07010345644202014 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000419 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
52. E-doc nº 07010346435202081 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002418 (2ª P. J. de Miracema);
53. E-doc nº 07010346251202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004239 (14ª P. J. de Araguaína);
54. E-doc nº 07010346525202071 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004006 (2ª P. J. de Dianópolis);
55. E-doc nº 07010346084202015 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003116 (23ª P. J. da Capital);
56. E-doc nº 07010346069202069 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001527 (P. J. de Novo Acordo);
57. E-doc nº 07010345990202094 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000023 (23ª P. J. da Capital);
58. E-doc nº 07010345943202041 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003887 (P. J. de Formoso do Araguaia);
59. E-doc nº 07010345928202019 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006804 (P. J. de Formoso do Araguaia);
60. E-doc nº 07010346563202023 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000037 (6ª P. J. de Araguaína);
61. E-doc nº 07010346828202093 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007481 (2ª P. J. de Colméia);
62. E-doc nº 07010346782202011 - Inquérito Civil Público nº 2016.0000025 (28ª P. J. da Capital);
63. E-doc nº 07010346781202068 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002812 (28ª P. J. da Capital);
64. E-doc nº 07010346718202021 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000213 (23ª P. J. da Capital);
65. E-doc nº 07010346601202048 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000153 (23ª P. J. da Capital);
66. E-doc nº 07010346912202015 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001875 (2ª P. J. de Augustinópolis);
67. E-doc nº 07010346847202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007062 (2ª P. J. de Augustinópolis);
68. E-doc nº 07010346793202092 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003955 (5ª P. J. de Porto Nacional);
69. E-doc nº 07010346826202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002977 (3ª P. J. de Guaraí);
70. E-doc nº 07010347374202078 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003201 (2ª P. J. de Dianópolis);
71. E-doc nº 07010347302202021 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003813 (2ª P. J. de Dianópolis);
72. E-doc nº 07010347288202065 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003528 (2ª P. J. de Dianópolis);
73. E-doc nº 07010347273202013 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006871 (5ª P. J. de Porto Nacional);
74. E-doc nº 07010347223202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007185 (5ª P. J. de Porto Nacional);
75. E-doc nº 07010347247202079 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006868 (5ª P. J. de Porto Nacional);
76. E-doc nº 07010347261202072 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007187 (20ª P. J. da Capital);
77. E-doc nº 07010347036202036 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001068 (P. J. de Itaguatins);
78. E-doc nº 07010347478202082 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006554 (5ª P. J. de Porto Nacional);
79. E-doc nº 07010347466202058 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000151 (23ª P. J. da Capital);
80. E-doc nº 07010349412202027 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003345 (20ª P. J. da Capital);
81. E-doc nº 07010349360202099 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000561 (7ª P. J. de Porto Nacional);
82. E-doc nº 07010349381202012 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008117 (7ª P. J. de Porto Nacional);
83. E-doc nº 07010349362202088 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006341 (7ª P. J. de Porto Nacional);
84. E-doc nº 07010349346202095 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000557 (23ª P. J. da Capital);
85. E-doc nº 07010349285202066 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007016 (12ª P. J. de Araguaína);
86. E-doc nº 07010349265202095 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008151 (P. J. de Novo Acordo);
87. E-doc nº 07010350120202037 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004547 (2ª P. J. de Dianópolis);
88. E-doc nº 07010349520202016 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004625 (5ª P. J. de Araguaína);
89. E-doc nº 07010349552202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008018 (P. J. de Arapoema);
90. E-doc nº 07010349554202094 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008062 (P. J. de Arapoema);
91. E-doc nº 07010349539202046 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008021 (P. J. de Arapoema);
92. E-doc nº 07010349559202017 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008060 (P. J. de Arapoema);
93. E-doc nº 07010349557202028 - Inquérito Civil Público nº 2019.0008061 (P. J. de Arapoema);
94. E-doc nº 07010349603202099 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004912 (22ª P. J. da Capital);
95. E-doc nº 07010349629202037 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006832 (14ª P. J. de Araguaína);
96. E-doc nº 07010349775202062 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001718 (P. J. de Goiatins);
97. E-doc nº 07010349804202096 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000125 (6ª P. J. de Araguaína);
98. E-doc nº 07010349901202089 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004109 (2ª P. J. de Dianópolis);
99. E-doc nº 07010350170202014 - Inquérito Civil Público nº 2019.0003471 (10ª P. J. da Capital);
100. E-doc nº 07010350246202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004574 (2ª P. J. de Dianópolis);
101. E-doc nº 07010350294202016 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004582 (P. J. de Regional Ambiental do Bico do Papagaio);
102. E-doc nº 07010350335202058 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000288 (5ª P. J. de Porto Nacional);
103. E-doc nº 07010350327202011 - Inquérito Civil Público nº 2020.0003877 (1ª P. J. de Miranorte);
104. E-doc nº 07010350338202091 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002178 (P. J. de Ananás);



105. E-doc nº 07010350340202061 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002543 (P. J. de Ananás);
106. E-doc nº 07010350345202093 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002170 (P. J. de Ananás);
107. E-doc nº 07010350342202051 - Inquérito Civil Público nº 2020.0002175 (P. J. de Ananás);
108. E-doc nº 07010350375202016 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004599 (P. J. de Paranã);
109. E-doc nº 07010350486202014 - Inquérito Civil Público nº 2020.0000998 (9ª P. J. de Araguaína);
110. E-doc nº 07010350637202026 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006800 (2ª P. J. de Miracema);
111. E-doc nº 07010350639202015 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006800 (2ª P. J. de Miracema);
112. E-doc nº 07010350832202056 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001948 (27ª P. J. da Capital);
113. E-doc nº 07010350830202067 - Inquérito Civil Público nº 2019.0004725 (27ª P. J. da Capital);
114. E-doc nº 07010351031202016 - Inquérito Civil Público nº 2020.0004437 (7ª P. J. de Gurupi);
115. E-doc nº 07010351064202058 - Inquérito Civil Público nº 2019.0006339 (7ª P. J. de Porto Nacional);
17. Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:
1. E-doc nº 07010348496202081 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000487 (14ª P. J. de Araguaína);
2. E-doc nº 07010348481202013 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004288 (22ª P. J. da Capital);
3. E-doc nº 07010348393202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004178 (22ª P. J. da Capital);
4. E-doc nº 07010348391202022 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004177 (22ª P. J. da Capital);
5. E-doc nº 07010348278202047 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004251 (6ª P. J. de Gurupi);
6. E-doc nº 07010348098202065 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007643 (2ª P. J. de Miracema);
7. E-doc nº 07010348073202061 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000632 (12ª P. J. de Araguaína);
8. E-doc nº 07010348084202041 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000110 (12ª P. J. de Araguaína);
9. E-doc nº 07010348079202039 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000457 (12ª P. J. de Araguaína);
10. E-doc nº 07010348074202014 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008126 (1ª P. J. de Taguatinga);
11. E-doc nº 07010347947202063 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000795 (5ª P. J. de Porto Nacional);
12. E-doc nº 07010347900202016 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000480 (14ª P. J. de Araguaína);
13. E-doc nº 07010347902202099 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004179 (6ª P. J. de Gurupi);
14. E-doc nº 07010347889202078 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006261 (10ª P. J. da Capital);
15. E-doc nº 07010347626202069 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004142 (27ª P. J. da Capital);
16. E-doc nº 07010348773202056 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003432 (2ª P. J. de Colméia);
17. E-doc nº 07010348767202015 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000033 (2ª P. J. de Colméia);
18. E-doc nº 07010348771202067 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000240 (2ª P. J. de Colméia);
19. E-doc nº 07010348720202035 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004327 (27ª P. J. da Capital);
20. E-doc nº 07010348765202018 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007860 (2ª P. J. de Colméia);
21. E-doc nº 07010348759202052 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007859 (2ª P. J. de Colméia);
22. E-doc nº 07010348763202011 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007864 (2ª P. J. de Colméia);
23. E-doc nº 07010348808202057 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000504 (P. J. de Formoso do Araguaia);
24. E-doc nº 07010349017202044 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008108 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
25. E-doc nº 07010348993202081 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003652 (28ª P. J. da Capital);
26. E-doc nº 07010348956202071 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004350 (22ª P. J. da Capital);
27. E-doc nº 07010345580202043 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000183 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
28. E-doc nº 07010345653202013 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003735 (22ª P. J. da Capital);
29. E-doc nº 07010345622202046 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003894 (22ª P. J. da Capital);
30. E-doc nº 07010345657202085 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003904 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
31. E-doc nº 07010345682202069 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003905 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
32. E-doc nº 07010345648202094 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003902 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
33. E-doc nº 07010345630202092 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003900 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
34. E-doc nº 07010345639202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003901 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
35. E-doc nº 07010345373202099 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003851 (27ª P. J. da Capital);
36. E-doc nº 07010345359202095 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000109 (12ª P. J. de Araguaína);
37. E-doc nº 07010346236202071 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002980 (14ª P. J. de Araguaína);
38. E-doc nº 07010346042202076 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000191 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
39. E-doc nº 07010346647202067 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003736 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
40. E-doc nº 07010346890202085 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004042 (P. J. de Xambioá);
41. E-doc nº 07010346888202014 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003191 (P. J. de Xambioá);
42. E-doc nº 07010346900202082 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004039 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
43. E-doc nº 07010346770202088 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003980 (22ª P. J. da Capital);
44. E-doc nº 07010347276202031 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001092 (P. J. de Xambioá);
45. E-doc nº 07010347196202085 - Procedimento Preparatório nº 2019.0008316 (P. J. de Itacajá);
46. E-doc nº 07010347195202031 - Procedimento Preparatório



- nº 2019.0008332 (3ª P. J. de Guaraí);
47. E-doc nº 07010347167202013 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000190 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
48. E-doc nº 07010347462202071 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002503 (23ª P. J. da Capital);
49. E-doc nº 07010347459202056 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003230 (23ª P. J. da Capital);
50. E-doc nº 07010347476202093 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004116 (27ª P. J. da Capital);
51. E-doc nº 07010347474202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004115 (27ª P. J. da Capital);
52. E-doc nº 07010347472202013 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004114 (27ª P. J. da Capital);
53. E-doc nº 07010347464202069 - Procedimento Preparatório nº 2020.0003304 (23ª P. J. da Capital);
54. E-doc nº 07010347549202047 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002610 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
55. E-doc nº 07010349144202043 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004372 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
56. E-doc nº 07010349219202096 07010349 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000543 (27ª P. J. da Capital);
57. E-doc nº 07010349272202097 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000633 (12ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc nº 07010349386202037 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000578 (14ª P. J. de Araguaína);
59. E-doc nº 07010349419202049 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004402 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
60. E-doc nº 07010349422202062 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004410 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
61. E-doc nº 07010349426202041 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004412 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
62. E-doc nº 07010349433202042 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004411 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
63. E-doc nº 07010349430202017 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004408 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
64. E-doc nº 07010349438202075 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004409 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
65. E-doc nº 07010349548202037 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000525 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
66. E-doc nº 07010349545202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000654 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
67. E-doc nº 07010349575202018 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000680 (P. J. Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia);
68. E-doc nº 07010349783202017 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000855 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
69. E-doc nº 07010349800202016 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004517 (P. J. de Paranã);
70. E-doc nº 07010349787202097 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000637 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
71. E-doc nº 07010349785202014 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000527 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
72. E-doc nº 07010350218202094 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004561 (22ª P. J. da Capital);
73. E-doc nº 07010349617202011 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000850 (P. J. de Aurora do Tocantins);
74. E-doc nº 07010350483202072 - Procedimento Preparatório nº 2020.0004598 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
75. E-doc nº 07010350627202091 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000794 (12ª P. J. de Araguaína);
76. E-doc nº 07010350635202037 - Procedimento Preparatório nº 2020.0002683 (14ª P. J. de Araguaína);
77. E-doc nº 07010350699202038 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001443 (14ª P. J. de Araguaína);
78. E-doc nº 07010350993202041 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001323 (14ª P. J. de Araguaína);
79. E-doc nº 07010351001202018 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001225 (14ª P. J. de Araguaína);
80. E-doc nº 07010350996202083 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001460 (14ª P. J. de Araguaína);
81. E-doc nº 07010351073202049 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000900 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
82. E-doc nº 07010351076202082 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001018 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
18. Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc nº 07010348518202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004299 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 2. E-doc nº 07010348511202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004298 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 3. E-doc nº 07010348107202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004239 (27ª P. J. da Capital);
 4. E-doc nº 07010348058202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004234 (P. J. de Xambioá);
 5. E-doc nº 07010347983202027 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002106 (P. J. de Xambioá);
 6. E-doc nº 07010347881202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003127 (28ª P. J. da Capital);
 7. E-doc nº 07010347842202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001115 (2ª P. J. de Dianópolis);
 8. E-doc nº 07010347651202042 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008275 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 9. E-doc nº 07010347650202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003747 (19ª P. J. da Capital);
 10. E-doc nº 07010347687202026 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001163 (P. J. de Xambioá);
 11. E-doc nº 07010347639202038 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005206 (P. J. de Formoso do Araguaia);
 12. E-doc nº 07010347579202053 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000385 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 13. E-doc nº 07010348541202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004301 (P. J. de Palmeirópolis);
 14. E-doc nº 07010348530202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003779 (P. J. de Palmeirópolis);
 15. E-doc nº 07010348521202027 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004300 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 16. E-doc nº 07010339364202069 - Procedimento Administrativo nº 2019.0005940 (10ª P. J. da Capital);
 17. E-doc nº 07010348733202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004328 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);



18. E-doc nº 07010348768202043 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000239 (2ª P. J. de Colméia);
19. E-doc nº 07010348779202023 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000729 (2ª P. J. de Colméia);
20. E-doc nº 07010348710202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004323 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
21. E-doc nº 07010348714202088 - Procedimento Administrativo nº 2019.0004946 (P. J. de Formoso do Araguaia);
22. E-doc nº 07010348827202083 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004338 (4ª P. J. de Porto Nacional);
23. E-doc nº 07010348875202071 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008140 (7ª P. J. de Porto Nacional);
24. E-doc nº 07010348901202061 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004151 (19ª P. J. da Capital);
25. E-doc nº 07010348903202051 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004152 (19ª P. J. da Capital);
26. E-doc nº 07010348905202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004154 (19ª P. J. da Capital);
27. E-doc nº 07010348898202086 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004169 (19ª P. J. da Capital);
28. E-doc nº 07010348927202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000399 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
29. E-doc nº 07010348930202023 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004364 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
30. E-doc nº 07010349049202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004384 (4ª P. J. de Porto Nacional);
31. E-doc nº 07010349051202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004385 (4ª P. J. de Porto Nacional);
32. E-doc nº 07010349047202051 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004383 (4ª P. J. de Porto Nacional);
33. E-doc nº 07010349011202077 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006261 (10ª P. J. da Capital);
34. E-doc nº 07010348967202051 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004373 (4ª P. J. de Porto Nacional);
35. E-doc nº 07010348954202082 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004371 (4ª P. J. de Porto Nacional);
36. E-doc nº 07010349070202045 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004386 (4ª P. J. de Porto Nacional);
37. E-doc nº 07010345688202036 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002177 (P. J. de Ananás);
38. E-doc nº 07010345711202092 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003909 (P. J. de Wanderlândia);
39. E-doc nº 07010345795202064 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002829 (6ª P. J. de Porto Nacional);
40. E-doc nº 07010345740202054 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003746 (19ª P. J. da Capital);
41. E-doc nº 07010345501202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002178 (P. J. de Ananás);
42. E-doc nº 07010345505202082 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002543 (P. J. de Ananás);
43. E-doc nº 07010345509202061 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002175 (P. J. de Ananás);
44. E-doc nº 07010345511202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002170 (P. J. de Ananás);
45. E-doc nº 07010345475202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007979 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
46. E-doc nº 07010345477202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000184 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
47. E-doc nº 07010345441202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000130 (14ª P. J. de Araguaína);
48. E-doc nº 07010345438202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000128 (14ª P. J. de Araguaína);
49. E-doc nº 07010345457202022 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003160 (2ª P. J. de Augustinópolis);
50. E-doc nº 07010346343202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000127 (P. J. de Itacajá);
51. E-doc nº 07010346158202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003912 (19ª P. J. de Capital);
52. E-doc nº 07010346156202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003850 (19ª P. J. de Capital);
53. E-doc nº 07010346154202027 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003927 (19ª P. J. da Capital);
54. E-doc nº 07010346152202038 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003928 (19ª P. J. da Capital);
55. E-doc nº 07010346133202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000238 (14ª P. J. de Araguaína);
56. E-doc nº 07010346124202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007330 (2ª P. J. de Augustinópolis);
57. E-doc nº 07010345904202043 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000131 (14ª P. J. de Araguaína);
58. E-doc nº 07010346980202076 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004056 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
59. E-doc nº 07010346923202097 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003965 (19ª P. J. da Capital);
60. E-doc nº 07010346915202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004009 (19ª P. J. da Capital);
61. E-doc nº 07010346816202069 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000342 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
62. E-doc nº 07010346689202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004023 (P. J. de Xambioá);
63. E-doc nº 07010346702202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004026 (P. J. de Xambioá);
64. E-doc nº 07010346700202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004025 (P. J. de Xambioá);
65. E-doc nº 07010347413202037 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000340 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
66. E-doc nº 07010347263202061 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004075 (20ª P. J. da Capital);
67. E-doc nº 07010347204202093 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000235 (14ª P. J. de Araguaína);
68. E-doc nº 07010347161202046 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003381 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
69. E-doc nº 07010347127202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003478 (10ª P. J. da Capital);
70. E-doc nº 07010347075202033 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000370 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
71. E-doc nº 07010347071202055 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000373 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
72. E-doc nº 07010347068202031 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000347 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
73. E-doc nº 07010347042202093 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004065 (P. J. de Xambioá);
74. E-doc nº 07010347039202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004064 (P. J. de Xambioá);
75. E-doc nº 07010347037202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004063 (P. J. de Xambioá);
76. E-doc nº 07010347007202074 - Procedimento Administrativo



- nº 2020.0004027 (19ª P. J. da Capital);
77. E-doc nº 07010346988202032 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004057 (6ª P. J. de Porto Nacional);
78. E-doc nº 07010347557202093 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003790 (P. J. de Xambioá);
79. E-doc nº 07010347555202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004126 (P. J. de Xambioá);
80. E-doc nº 07010347522202054 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003125 (2ª P. J. de Miracema);
81. E-doc nº 07010347467202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0007883 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
82. E-doc nº 07010349137202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003428 (2ª P. J. de Miracema);
83. E-doc nº 07010349154202089 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004173 (2ª P. J. de Guaraí);
84. E-doc nº 07010349198202017 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004405 (10ª P. J. da Capital);
85. E-doc nº 07010349385202092 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000577 (14ª P. J. de Araguaína);
86. E-doc nº 07010350046202059 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004549 (2ª P. J. de Dianópolis);
87. E-doc nº 07010350090202069 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004552 (19ª P. J. da Capital);
88. E-doc nº 07010350137202094 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004560 (23ª P. J. da Capital);
89. E-doc nº 07010349503202062 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004477 (10ª P. J. da Capital);
90. E-doc nº 07010349529202019 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004482 (1ª P. J. de Arraias);
91. E-doc nº 07010349550202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004404 (19ª P. J. da Capital);
92. E-doc nº 07010349606202022 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004490 (2ª P. J. de Guaraí);
93. E-doc nº 07010349595202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004489 (10ª P. J. da Capital);
94. E-doc nº 07010349624202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000635 (14ª P. J. de Araguaína);
95. E-doc nº 07010349614202079 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003770 (2ª P. J. de Guaraí);
96. E-doc nº 07010349688202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004500 (9ª P. J. de Araguaína);
97. E-doc nº 07010349680202049 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004499 (9ª P. J. de Araguaína);
98. E-doc nº 07010349695202015 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004502 (9ª P. J. de Araguaína);
99. E-doc nº 07010349698202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004503 (9ª P. J. de Araguaína);
100. E-doc nº 07010349702202071 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004504 (9ª P. J. de Araguaína);
101. E-doc nº 07010349705202012 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004505 (9ª P. J. de Araguaína);
102. E-doc nº 07010349765202027 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004341 (19ª P. J. da Capital);
103. E-doc nº 07010350085202056 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004550 (19ª P. J. da Capital);
104. E-doc nº 07010350088202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004551 (19ª P. J. da Capital);
105. E-doc nº 07010350181202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004569 (P. J. de Xambioá);
106. E-doc nº 07010350176202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004567 (P. J. de Xambioá);
107. E-doc nº 07010350178202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004568 (P. J. de Xambioá);
108. E-doc nº 07010350182202049 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004570 (P. J. de Xambioá);
109. E-doc nº 07010350221202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004571 (P. J. de Xambioá);
110. E-doc nº 07010350224202041 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004572 (P. J. de Xambioá);
111. E-doc nº 07010350176202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004567 (P. J. de Xambioá);
112. E-doc nº 07010350181202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004569 (P. J. de Xambioá);
113. E-doc nº 07010350276202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000664 (9ª P. J. de Araguaína);
114. E-doc nº 07010350271202095 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000662 (9ª P. J. de Araguaína);
115. E-doc nº 07010350264202093 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000660 (9ª P. J. de Araguaína);
116. E-doc nº 07010350282202075 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000663 (9ª P. J. de Araguaína);
117. E-doc nº 07010350363202075 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003961 (6ª P. J. de Gurupi);
118. E-doc nº 07010350414202069 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000837 (9ª P. J. de Araguaína);
119. E-doc nº 07010350378202033 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003971 (4ª P. J. de Porto Nacional);
120. E-doc nº 07010350446202064 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004604 (6ª P. J. de Gurupi);
121. E-doc nº 07010350481202083 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004609 (6ª P. J. de Gurupi);
122. E-doc nº 07010350501202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004613 (P. J. de Xambioá);
123. E-doc nº 07010350504202051 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004615 (P. J. de Xambioá);
124. E-doc nº 07010350503202013 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004614 (P. J. de Xambioá);
125. E-doc nº 07010350507202093 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004616 (P. J. de Xambioá);
126. E-doc nº 07010350510202015 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004617 (P. J. de Xambioá);
127. E-doc nº 07010350537202016 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000898 (9ª P. J. de Araguaína);
128. E-doc nº 07010350663202054 - Procedimento Administrativo nº 2018.0006452 (P. J. de Arapoema);
129. E-doc nº 07010350717202081 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000896 (14ª P. J. de Araguaína);
130. E-doc nº 07010350708202091 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001137 (14ª P. J. de Araguaína);
131. E-doc nº 07010350804202039 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004485 (19ª P. J. da Capital);
132. E-doc nº 07010350791202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004635 (19ª P. J. da Capital);
133. E-doc nº 07010350793202097 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004272 (19ª P. J. da Capital);
134. E-doc nº 07010350796202021 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004415 (19ª P. J. da Capital);
135. E-doc nº 07010350798202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004513 (19ª P. J. da Capital);
136. E-doc nº 07010350800202051 - Procedimento Administrativo



- nº 2020.0004634 (19ª P. J. da Capital);
137. E-doc nº 07010350880202044 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003715 (P. J. de Pium);
138. E-doc nº 07010350883202088 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003184 (P. J. de Pium);
19. Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:
1. E-doc nº 07010350389202013 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007941 (P. J. de Formoso do Araguaia);
2. E-doc nº 07010350658202041 - Procedimento Administrativo nº 2018.0008569 (7ª P. J. de Porto Nacional);
3. E-doc nº 07010350816202063 – Notícia de Fato nº 2020.0004641 (6ª P. J. de Gurupi);
20. Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010348178202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003912 (19ª P. J. da Capital);
2. E-doc nº 07010347929202081 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006547 (12ª P. J. de Araguaína);
3. E-doc nº 07010347993202062 - Procedimento Administrativo nº 2018.0010516 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
4. E-doc nº 07010348026202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003137 (19ª P. J. da Capital);
5. E-doc nº 07010347576202011 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000927 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
6. E-doc nº 07010346028202072 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000227 (8ª P. J. de Gurupi);
7. E-doc nº 07010348698202023 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003554 (19ª P. J. da Capital);
8. E-doc nº 07010348666202028 - Inquérito Civil Público nº 2020.0001339 (7ª P. J. de Gurupi);
9. E-doc nº 07010348646202057 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007402 (7ª P. J. de Porto Nacional);
10. E-doc nº 07010348656202092 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008305 (7ª P. J. de Porto Nacional);
11. E-doc nº 07010348639202055 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007405 (7ª P. J. de Porto Nacional);
12. E-doc nº 07010348628202075 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007408 (7ª P. J. de Porto Nacional);
13. E-doc nº 07010348632202033 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007407 (7ª P. J. de Porto Nacional);
14. E-doc nº 07010348625202031 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007409 (7ª P. J. de Porto Nacional);
15. E-doc nº 07010348594202019 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002658 (2ª P. J. de Dianópolis);
16. E-doc nº 07010348582202094 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000292 (9ª P. J. da Capital);
17. E-doc nº 07010348810202026 – Procedimento Administrativo nº 2018.0010129 (4ª P. J. de Porto Nacional);
18. E-doc nº 07010349037202015 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002106 (P. J. de Xambioá);
19. E-doc nº 07010342961202071 - Inquérito Civil Público nº 018/2018 (2ª P. J. de Dianópolis);
20. E-doc nº 07010345372202044 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007593 (P. J. de Cristalândia);
21. E-doc nº 07010346011202015 - Procedimento Preparatório nº 2019.0005669 (12ª P. J. de Araguaína);
22. E-doc nº 07010347228202042 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002163 (2ª P. J. de Miracema);
23. E-doc nº 07010346599202015 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004297 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
24. E-doc nº 07010345791202086 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001411 (19ª P. J. da Capital);
25. E-doc nº 07010345706202081 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008081 (7ª P. J. de Porto Nacional);
26. E-doc nº 07010346352202091 - Procedimento Administrativo nº 2019.0008264 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
27. E-doc nº 07010346097202086 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002962 (19ª P. J. da Capital);
28. E-doc nº 07010345896202035 - Procedimento Administrativo nº 2018.0009158 (1ª P. J. de Miranorte);
29. E-doc nº 07010345894202046 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002556 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
30. E-doc nº 07010345901202018 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002677 (19ª P. J. da Capital);
31. E-doc nº 07010345893202018 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002560 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
32. E-doc nº 07010347360202054 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003416 (2ª P. J. de Dianópolis);
33. E-doc nº 07010347347202011 - Procedimento Administrativo nº 2020.0000228 (8ª P. J. de Araguaína);
34. E-doc nº 07010347203202049 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003488 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
35. E-doc nº 07010347189202083 - Procedimento Administrativo nº 2020.0003746 (19ª P. J. da Capital);
36. E-doc nº 07010347191202052 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001244 (19ª P. J. da Capital);
37. E-doc nº 07010346921202014 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002162 (19ª P. J. da Capital);
38. E-doc nº 07010346904202061 - Procedimento Administrativo nº 2018.0010283 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
39. E-doc nº 07010346797202071 - Procedimento Administrativo nº 2019.0001608 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
40. E-doc nº 07010346684202075 - Procedimento Administrativo nº 2019.0007871 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
41. E-doc nº 07010347433202016 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000702 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
42. E-doc nº 07010349098202082 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007845 (4ª P. J. de Porto Nacional);
43. E-doc nº 07010349097202038 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002735 (2ª P. J. de Guaraí);
44. E-doc nº 07010349161202081 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000170 (4ª P. J. de Porto Nacional);
45. E-doc nº 07010349196202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003747 (19ª P. J. da Capital);
46. E-doc nº 07010349151202045 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006215 (2ª P. J. de Guaraí);
47. E-doc nº 07010349278202064 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002159 (P. J. de Xambioá)
48. E-doc nº 07010350033202081 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002413 (6ª P. J. de Gurupi);
49. E-doc nº 07010350102202055 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000197 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
50. E-doc nº 07010350162202078 - Procedimento Administrativo nº 2020.0002220 (2ª P. J. de Dianópolis);
51. E-doc nº 07010350139202083 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000059 (9ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc nº 07010350142202013 - Procedimento Administrativo nº 001/2016 (3ª P. J. de Colinas do Tocantins);
53. E-doc nº 07010350146202085 - Procedimento Administrativo



- nº 001/2017 (3ª P. J. de Colinas do Tocantins);
54. E-doc nº 07010349677202025 - Procedimento Administrativo nº 2020.0004169 (19ª P. J. da Capital);
55. E-doc nº 07010350362202021 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006601 (1ª P. J. de Arraias);
56. E-doc nº 07010349780202075 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000089 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
57. E-doc nº 07010349814202021 - Procedimento Administrativo nº 2019.0006991 (2ª P. J. de Dianópolis);
58. E-doc nº 07010349830202014 - Procedimento Administrativo nº 2018.0004370 (2ª P. J. de Taguatinga);
59. E-doc nº 07010349909202045 - Procedimento Preparatório nº 2019.0002696 (9ª P. J. da Capital);
60. E-doc nº 07010350434202031 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002154 (23ª P. J. da Capital);
61. E-doc nº 07010350665202043 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001765 (7ª P. J. de Porto Nacional);
62. E-doc nº 07010350773202016 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003249 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
63. E-doc nº 07010350788202084 - Procedimento Administrativo nº 2020.0001240 (19ª P. J. da Capital);
64. E-doc nº 07010350899202091 - Procedimento Preparatório nº 2018.0010566 (2ª P. J. de Miracema);
65. E-doc nº 07010350897202018 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007557 (2ª P. J. de Miracema);
66. E-doc nº 07010350854202016 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005529 (1ª P. J. de Arraias);
67. E-doc nº 07010350851202082 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000118 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
68. E-doc nº 07010350886202011 - Notícia de Fato nº 2018.0007432 (P. J. de Arapoema);
21. Expediente encaminha, para conhecimento, cópia de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:
1. E-doc nº 07010350731202085 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003065 (1ª P. J. de Arraias);
22. Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010348535202041 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005144 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
2. E-doc nº 07010348531202062 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005141 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
3. E-doc nº 07010348395202019 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001093 (22ª P. J. da Capital);
4. E-doc nº 07010348394202066 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001070 (22ª P. J. da Capital);
5. E-doc nº 07010348333202015 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003421 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
6. E-doc nº 07010348314202072 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002256 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
7. E-doc nº 07010348293202095 - Procedimento Administrativo nº 2018.0010433 (P. J. de Xambioá);
8. E-doc nº 07010348088202021 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006498 (12ª P. J. de Araguaína);
9. E-doc nº 07010347930202014 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006863 (12ª P. J. de Araguaína);
10. E-doc nº 07010347906202077 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010242 (14ª P. J. de Araguaína);
11. E-doc nº 07010347904202088 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010215 (14ª P. J. de Araguaína);
12. E-doc nº 07010347905202022 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010378 (14ª P. J. de Araguaína);
13. E-doc nº 07010347999202031 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001262 (2ª P. J. de Augustinópolis);
14. E-doc nº 07010347785202063 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000482 (2ª P. J. de Miracema);
15. E-doc nº 07010347692202039 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004221 (P. J. de Paranã);
16. E-doc nº 07010347690202041 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002252 (P. J. de Paranã);
17. E-doc nº 07010347658202064 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000427 (2ª P. J. de Miracema);
18. E-doc nº 07010347582202077 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009866 (2ª P. J. de Miracema);
19. E-doc nº 07010347596202091 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000467 (2ª P. J. de Miracema);
20. E-doc nº 07010346659202091 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010143 (1ª P. J. de Arraias);
21. E-doc nº 07010348635202077 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001276 (22ª P. J. da Capital);
22. E-doc nº 07010348570202061 - Inquérito Civil Público nº 001-A/2013 (P. J. de Itaguatins);
23. E-doc nº 07010348570202061 - Inquérito Civil Público nº 001/2014 (P. J. de Itaguatins);
24. E-doc nº 07010348570202061 - Inquérito Civil Público nº 002/2014 (P. J. de Itaguatins);
25. E-doc nº 07010348570202061 - Inquérito Civil Público nº 006/2017 (P. J. de Itaguatins);
26. E-doc nº 07010348570202061 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005242 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
27. E-doc nº 07010348814202012 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005232 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
28. E-doc nº 07010348815202059 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005245 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
29. E-doc nº 07010348816202011 - Procedimento Administrativo nº 2018.0005244 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
30. E-doc nº 07010348817202048 - Procedimento Preparatório nº 2018.0008429 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
31. E-doc nº 07010348852202067 - Procedimento Administrativo nº 2018.0010226 (P. J. de Xambioá);
32. E-doc nº 07010348885202015 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007015 (12ª P. J. de Araguaína);
33. E-doc nº 07010348886202051 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006165 (12ª P. J. de Araguaína);
34. E-doc nº 07010348896202097 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006546 (12ª P. J. de Araguaína);
35. E-doc nº 07010348892202017 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004342 (14ª P. J. de Araguaína);
36. E-doc nº 07010348895202042 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006705 (14ª P. J. de Araguaína);
37. E-doc nº 07010348890202011 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006905 (12ª P. J. de Araguaína);
38. E-doc nº 07010348908202083 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000566 (12ª P. J. de Araguaína);
39. E-doc nº 07010348893202053 Inquérito Civil Público nº 2018.0004244 (14ª P. J. de Araguaína);
40. E-doc nº 07010348888202041 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002296 (12ª P. J. de Araguaína);
41. E-doc nº 07010348915202085 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006548 (12ª P. J. de Araguaína);
42. E-doc nº 07010348918202019 - Procedimento Preparatório



- nº 2019.0006904 (12ª P. J. de Araguaína);
43. E-doc nº 07010348933202067 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004027D (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
44. E-doc nº 07010349080202081 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003649 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
45. E-doc nº 07010348968202012 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003702 (P. J. de Alvorada);
46. E-doc nº 07010349062202015 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007375 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
47. E-doc nº 07010349080202081 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003649 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
48. E-doc nº 07010345607202014 - Inquérito Civil Público nº 2019.0001259 (2ª P. J. de Augustinópolis);
49. E-doc nº 07010345578202074 - Inquérito Civil Público nº 2018.00100038 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
50. E-doc nº 07010345576202085 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004901 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
51. E-doc nº 07010345572202013 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007593 (14ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc nº 07010345437202051 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009928 (14ª P. J. de Araguaína);
53. E-doc nº 07010345370202055 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006951 (2ª P. J. de Miracema);
54. E-doc nº 07010346358202068 - Inquérito Civil Público nº 014/2017 (4ª P. J. de Porto Nacional);
55. E-doc nº 07010346429202022 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002333 (2ª P. J. de Miracema);
56. E-doc nº 07010346424202016 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001515 (2ª P. J. de Miracema);
57. E-doc nº 07010346336202014 - Inquérito Civil Público nº 004/2014 (4ª P. J. de Porto Nacional);
58. E-doc nº 07010346326202062 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006374 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
59. E-doc nº 07010346292202014 - Inquérito Civil Público nº 011/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
60. E-doc nº 07010346292202014 - Inquérito Civil Público nº 13/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
61. E-doc nº 07010346292202014 - Inquérito Civil Público nº 014/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
62. E-doc nº 07010346292202014 - Inquérito Civil Público nº 017/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
63. E-doc nº 07010346292202014 - Inquérito Civil Público nº 018/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
64. E-doc nº 07010346292202014 - Inquérito Civil Público nº 019/2017 (7ª P. J. de Porto Nacional);
65. E-doc nº 07010347245202081 - Inquérito Civil Público nº 2017.00015152772 (1ª P. J. de Miranorte);
66. E-doc nº 07010347148202097 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001518 (2ª P. J. de Miracema);
67. E-doc nº 07010347013202021 - Inquérito Civil Público nº 002/2016 (2ª P. J. de Augustinópolis);
68. E-doc nº 07010346974202019 - Inquérito Civil Público nº 2017.0002335 (2ª P. J. de Miracema);
69. E-doc nº 07010346813202025 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009868 (2ª P. J. de Miracema);
70. E-doc nº 07010346720202017 - Inquérito Civil Público nº 2018.0005519 (2ª P. J. de Miracema);
71. E-doc nº 07010346723202034 - Inquérito Civil Público nº 2017.0000426 (2ª P. J. de Miracema);
72. E-doc nº 07010347012202087 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006422 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
73. E-doc nº 07010346894202063 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010057 (8ª P. J. de Gurupi);
74. E-doc nº 07010346634202098 - Inquérito Civil Público nº 008/2016 (P. J. de Novo Acordo);
75. E-doc nº 07010346670202051 - Inquérito Civil Público nº 013/2016 (P. J. de Novo Acordo);
76. E-doc nº 07010346658202047 - Inquérito Civil Público nº 011/2016 (P. J. de Novo Acordo);
77. E-doc nº 07010346641202091 - Inquérito Civil Público nº 007/2016 (P. J. de Novo Acordo);
78. E-doc nº 07010346618202011 - Inquérito Civil Público nº 009/2016 (P. J. de Novo Acordo);
79. E-doc nº 07010346607202015 - Inquérito Civil Público nº 010/2016 (P. J. de Novo Acordo);
80. E-doc nº 07010346594202084 - Inquérito Civil Público nº 002/2016 (P. J. de Novo Acordo);
81. E-doc nº 07010345582202032 - Procedimento Preparatório nº 2019.0003747 (5ª P. J. de Araguaína);
82. E-doc nº 07010345358202041 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006131 (12ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc nº 07010346654202069 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006433 (5ª P. J. de Araguaína);
84. E-doc nº 07010345702202018 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001032 (22ª P. J. da Capital);
85. E-doc nº 07010345599202091 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000642 (22ª P. J. da Capital);
86. E-doc nº 07010345598202045 - Procedimento Preparatório nº 2020.0000796 (22ª P. J. da Capital);
87. E-doc nº 07010346331202075 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006088 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
88. E-doc nº 07010346328202051 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006380 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
89. E-doc nº 07010346024202094 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006311 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
90. E-doc nº 07010347052202029 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006084 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
91. E-doc nº 07010345478202048 - Procedimento Administrativo nº 2018.0010206 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
92. E-doc nº 07010345515202018 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002247 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
93. E-doc nº 07010346023202041 - Procedimento Administrativo nº 2018.0010284 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
94. E-doc nº 07010347050202031 - Procedimento Administrativo nº 2018.0010282 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
95. E-doc nº 07010349088202047 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009716 (7ª P. J. de Porto Nacional);
96. E-doc nº 07010349090202016 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006920 (7ª P. J. de Porto Nacional);
97. E-doc nº 07010349092202013 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002337 (1ª P. J. de Miranorte);
98. E-doc nº 07010349096202093 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002337 (1ª P. J. de Miranorte);
99. E-doc nº 07010349156202078 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009067 (2ª P. J. de Colméia);
100. E-doc nº 07010349201202094 - Inquérito Civil Público nº 010/2017 (P. J. de Itaguatins);
101. E-doc nº 07010349206202017 - Inquérito Civil Público nº



- 2019.0002475 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
102. E-doc nº 07010349204202028 – Procedimento Preparatório nº 2019.0008111 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
103. E-doc nº 07010349205202072 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006315 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
104. E-doc nº 07010349245202014 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003828 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
105. E-doc nº 07010349286202019 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006908 (12ª P. J. de Araguaína);
106. E-doc nº 07010349288202016 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006906 (12ª P. J. de Araguaína);
107. E-doc nº 07010349290202079 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002973 (12ª P. J. de Araguaína);
108. E-doc nº 07010349320202047 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009302 (7ª P. J. de Porto Nacional);
109. E-doc nº 07010349313202045 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001501 (2ª P. J. de Colméia);
110. E-doc nº 07010349323202081 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002885 (22ª P. J. da Capital);
111. E-doc nº 07010349327202069 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007757 (7ª P. J. de Porto Nacional);
112. E-doc nº 07010349349202029 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000096 (22ª P. J. da Capital);
113. E-doc nº 07010349350202053 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001124 (7ª P. J. de Porto Nacional);
114. E-doc nº 07010349317202023 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010339 (1ª P. J. de Arraias);
115. E-doc nº 07010350134202051 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004688 (1ª P. J. de Formoso do Araguaia);
116. E-doc nº 07010350141202052 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000565 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
117. E-doc nº 07010350160202089 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001263 (P. J. de Formoso do Araguaia);
118. E-doc nº 07010349536202011 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000113 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
119. E-doc nº 07010349542202061 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000160 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
120. E-doc nº 07010349540202071 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000117 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
121. E-doc nº 07010349576202054 - Inquérito Civil Público nº 2018.0006174 (P. J. Regional Ambiental do Alto e Médio Tocantins);
122. E-doc nº 07010349593202091 – Inquérito Civil Público nº 002.2016 (2ª P. J. de Araguatins);
123. E-doc nº 07010349593202091 – Inquérito Civil Público nº 001.2017 (2ª P. J. de Araguatins);
124. E-doc nº 07010349586202091 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001490 (22ª P. J. da Capital);
125. E-doc nº 07010349611202035 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006764 (14ª P. J. de Araguaína);
126. E-doc nº 07010349626202011 - Inquérito Civil Público nº 2018.0004892 (1ª P. J. de Gurupi);
127. E-doc nº 07010349777202051 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000915 (P. J. de Goiatins);
128. E-doc nº 07010349778202012 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006157 (P. J. de Goiatins);
129. E-doc nº 07010349868202097 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001963 (P. J. de Formoso do Araguaia);
130. E-doc nº 07010349865202053 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008417 (P. J. de Formoso do Araguaia);
131. E-doc nº 07010349884202081 - Procedimento Administrativo nº 2019.0000012 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
132. E-doc nº 07010349888202068 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007189 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
133. E-doc nº 07010349916202047 - Inquérito Civil Público nº 2018.0009899 (P. J. de Araguaçu);
134. E-doc nº 07010349912202069 - Inquérito Civil Público nº 2018.0007245 (P. J. de Formoso do Araguaia);
135. E-doc nº 07010349963202091 - Procedimento Administrativo nº 2019.0002936 (1ª P. J. de Arraias);
136. E-doc nº 07010350242202023 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006923 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
137. E-doc nº 07010350286202053 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000280 (9ª P. J. da Capital);
138. E-doc nº 07010350287202014 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000654 (9ª P. J. da Capital);
139. E-doc nº 07010350295202044 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008728 (9ª P. J. da Capital);
140. E-doc nº 07010350289202097 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009892 (9ª P. J. da Capital);
141. E-doc nº 07010350290202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000539 (9ª P. J. da Capital);
142. E-doc nº 07010350319202065 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002899 (9ª P. J. da Capital);
143. E-doc nº 07010350323202023 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002694 (9ª P. J. da Capital);
144. E-doc nº 07010350314202032 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003364 (9ª P. J. da Capital);
145. E-doc nº 07010350315202087 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003363 (9ª P. J. da Capital);
146. E-doc nº 07010350305202041 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009023 (9ª P. J. da Capital);
147. E-doc nº 07010350336202019 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001086 (9ª P. J. da Capital);
148. E-doc nº 07010350339202036 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008920 (9ª P. J. da Capital);
149. E-doc nº 07010350329202017 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008937 (9ª P. J. da Capital);
150. E-doc nº 07010350341202013 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002125 (9ª P. J. da Capital);
151. E-doc nº 07010350343202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009492 (9ª P. J. da Capital);
152. E-doc nº 07010350357202018 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001193 (P. J. de Araguaçu);
153. E-doc nº 07010350358202062 - Inquérito Civil Público nº 2018.0010364 (P. J. de Araguaçu);
154. E-doc nº 07010350371202011 - Procedimento Preparatório nº 2019.0004813 (28ª P. J. da Capital);
155. E-doc nº 07010350413202014 - Procedimento Preparatório nº 2019.0007153 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
156. E-doc nº 07010350477202015 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006446 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
157. E-doc nº 07010350428202082 - Inquérito Civil Público nº 2018.0008853 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
158. E-doc nº 07010350496202041 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006843 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
159. E-doc nº 07010350526202011 - Procedimento Preparatório nº 2019.0006805 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
160. E-doc nº 07010350528202017 - Procedimento Preparatório



- nº 2018.0005033 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
161. E-doc nº 07010350691202071 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001914 (22ª P. J. da Capital);
162. E-doc nº 07010350692202016 – Procedimento Preparatório nº 2020.0002416 (22ª P. J. da Capital);
163. E-doc nº 07010350693202061 – Procedimento Preparatório nº 2020.0002541 (22ª P. J. da Capital);
164. E-doc nº 07010350690202027 – Procedimento Preparatório nº 2020.0002214 (22ª P. J. da Capital);
165. E-doc nº 07010350617202055 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003113 (12ª P. J. de Araguaia);
166. E-doc nº 07010350694202013 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003058 (1ª P. J. de Arraias);
167. E-doc nº 07010350695202051 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003061 (1ª P. J. de Arraias);
168. E-doc nº 07010350762202036 - Procedimento Preparatório nº 2020.0001710 (5ª P. J. de Araguaia);
169. E-doc nº 07010350765202071 - Inquérito Civil Público nº 2017.0001310 (P. J. de Palmeirópolis);
170. E-doc nº 07010350768202011 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001399 (22ª P. J. da Capital);
171. E-doc nº 07010350777202011 - Inquérito Civil Público nº 2019.0002640 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
172. E-doc nº 07010350731202085 - Procedimento Administrativo nº 2019.0003065 (1ª P. J. de Arraias);
23. Expediente comunicando instauração de Notícia de Fato:
1. E-doc nº 07010348351202081 – Notícia de Fato nº 2020.0004273 (27ª P. J. da Capital);
 2. E-doc nº 07010349217202013 – Notícia de Fato nº 2020.0004407 (27ª P. J. da Capital);
 3. E-doc nº 07010349910202071 - Notícia de Fato nº 2020.0004532 (P. J. de Palmeirópolis);
 4. E-doc nº 07010350916202091 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008873 (Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP);
 5. E-doc nº 07010350917202034 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008872 (Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP);
 6. E-doc nº 07010350877202021 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008403 (P. J. de Formoso do Araguaia);
 7. E-doc nº 07010350879202011 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008020 (P. J. de Formoso do Araguaia);
 8. E-doc nº 07010350891202024 – Procedimento Administrativo nº 2017.0003284 (P. J. de Formoso do Araguaia);
 9. E-doc nº 07010350892202079 – Procedimento Administrativo nº 2018.0000595 (P. J. de Formoso do Araguaia);
 10. E-doc nº 07010350884202022 – Procedimento Administrativo nº 2018.0005180 (P. J. de Formoso do Araguaia);
 11. E-doc nº 07010351069202081 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007836 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 12. E-doc nº 07010351014202071 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003089 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 13. E-doc nº 07010351015202015 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006169 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
24. Expedientes informando aditamentos de Portarias de Instauração de Procedimento Extrajudicial:
1. E-doc nº 07010348298202018 - Inquérito Civil Público nº 2019.0007376 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 2. E-doc nº 07010345923202071 - Inquérito Civil Público nº 2017.0003798 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
25. Expediente comunicando conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público:
1. E-doc nº 07010347934202094 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003876 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
26. Expedientes informando remessa de Procedimento Extrajudicial a outra Promotoria de Justiça:
1. E-doc nº 07010347832202079 - Remessa da Notícia de Fato nº 2020.0003190 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio (P. J. de Wanderlândia);
 2. E-doc nº 07010346300202014 – Remessa do Inquérito Civil Público nº 017/2020 (Autos CSMP n 1185/2018) à 21ª Promotoria de Justiça da Capital (4ª P. J. de Porto Nacional);
27. Expediente encaminhando, para ciência, cópia de Recomendação expedida em Procedimento Extrajudicial:
1. E-doc nº 07010346487202056 - Inquérito Civil Público nº 2019.0000173 (6ª P. J. de Porto Nacional);
28. E-doc nº 07010347972202047 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Comunica juntada da Notícia de Fato nº 2020.0004181 ao Procedimento Preparatório nº 2020. 0004179 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
29. E-doc nº 07010346521202092 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Informa cumprimento das medidas elencadas na Recomendação expedida no bojo do Inquérito Civil Público nº 2019.0006585 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
30. E-doc nº 07010347962202011 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Comunica juntada da Notícia de Fato nº 2020.0004157 ao Procedimento Preparatório nº 2020. 0004179 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
31. E-doc nº 07010337243202082 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunica juntada da Nota Técnica Conjunta 01/2020, assinada pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, referente à prestação de serviços educacionais na rede privada de ensino, ao Procedimento Administrativo nº 2020.0002551 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
32. E-doc nº 07010348704202042 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Informa Declínio de atribuição do Inquérito Civil Público nº 2019.0003975 e determina remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso (Secretário José Demóstenes de Abreu);
33. E-doc nº 07010348579202071 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunica declínio de atuação no Inquérito Civil Público nº 2018.0005714 e determina a remessa dos autos ao Ministério Público Federal (Secretário José Demóstenes de Abreu);
34. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:
1. Autos CSMP nº 230/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016;
 2. E-ext nº 2017.0000776 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;
 3. E-ext nº 2017.0000857 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;



4. E-ext nº 2017.0001306 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;
5. E-ext nº 2017.0001794 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;
6. E-ext nº 2017.0003398 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;
7. E-ext nº 2018.0005080 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;
8. E-ext nº 2018.0006384 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. E-ext nº 2018.0006975 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. E-ext nº 2018.0008399 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. E-ext nº 2018.0008904 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. E-ext nº 2019.0001676 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. E-ext nº 2019.0004687 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
14. E-ext nº 2019.0007218 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;
35. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:
1. E-ext nº 2016.0000005 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. E-ext nº 2017.0001482 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
3. E-ext nº 2017.0001493 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. E-ext nº 2017.0001573 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
5. E-ext nº 2017.0003995 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
6. E-ext nº 2018.0004281 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. E-ext nº 2018.0004314 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. E-ext nº 2018.0005147 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. E-ext nº 2018.0005246 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. E-ext nº 2018.0006170 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. E-ext nº 2018.0006927 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. E-ext nº 2018.0007037 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. E-ext nº 2018.0007915 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
14. E-ext nº 2018.0008574 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. E-ext nº 2018.0010025 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. E-ext nº 2018.0010150 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. E-ext nº 2019.0000302 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. E-ext nº 2019.0001168 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
19. E-ext nº 2019.0002262 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. E-ext nº 2019.0002489 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. E-ext nº 2019.0004183 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. E-ext nº 2019.0004781 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
23. E-ext nº 2019.0004839 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
24. E-ext nº 2019.0005069 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
25. E-ext nº 2019.0006256 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
26. E-ext nº 2019.0007110 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
27. E-ext nº 2019.0007467 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
28. E-ext nº 2019.0007954 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;
29. E-ext nº 2019.0008246 – Interessada: 1ª Promotoria de



Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

36. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

1. E-ext nº 2017.0000359 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

2. E-ext nº 2017.0000764 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

3. E-ext nº 2017.0000921 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

4. E-ext nº 2017.0004001 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

5. E-ext nº 2017.0004006 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

6. E-ext nº 2018.0005097 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

7. E-ext nº 2018.0005199 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

8. E-ext nº 2018.0005943 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

9. E-ext nº 2018.0009950 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

10. E-ext nº 2018.0010043 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

11. E-ext nº 2019.0001301 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

12. E-ext nº 2019.0001381 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

13. E-ext nº 2019.0002865 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

14. E-ext nº 2019.0003429 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

15. E-ext nº 2019.0003548 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

16. E-ext nº 2019.0004862 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

17. E-ext nº 2019.0005369 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

18. E-ext nº 2019.0006146 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

19. E-ext nº 2019.0006546 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Procedimento Preparatório;

20. E-ext nº 2019.0008031 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

37. Apreciação de Feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini:

1. Autos CSMP nº 237/2020 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 088/2013;

2. E-ext nº 2017.0001965 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

3. E-ext nº 2018.0006424 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

4. E-ext nº 2018.0010059 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

5. E-ext nº 2019.0001457 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

6. E-ext nº 2019.0003870 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

7. E-ext nº 2019.0004206 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

8. E-ext nº 2019.0005819 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

9. E-ext nº 2019.0007510 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

10. E-ext nº 2019.0007661 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

11. E-ext nº 2020.0000612 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

12. E-ext nº 2020.0000706 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

13. E-ext nº 2020.0002921 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

38. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 06 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos



CSMP nº. 259/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 07/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando apurar desvio de verbas públicas em contratos de serviços contábeis e fornecimento de lanche na Câmara Municipal de Itaguatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 260/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2017, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar irregularidades na destinação de verba pública proveniente de repasses relativos ao ICMS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 261/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2008, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar contratação irregular de pessoal, pela Prefeitura de Araguatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 262/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 05/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar execução de políticas públicas voltadas a programa de Atenção Básica da Saúde em Buriti do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 263/2020 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 06/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, visando apurar execução de políticas públicas voltadas ao programa de Atenção Básica no Município de São Bento do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 6 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0006547, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar poluição atmosférica causada pelo estabelecimento RS REFORMADORA DEPNEUS LTDA (antiga WD PNEUS), em Araguaína/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão



juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0005669, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar a regularização ambiental do empreendimento E.T.Campos Eireli (Bravo Químicos), no município de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0007442, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar perturbação ao sossego e poluição sonora na loja de Conveniência do Posto Tio Patinhas, Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de

suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0003198, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que servidor possui dois vínculos públicos, no Hospital Dona Regina e CAPS de Araguatins, sendo incompatível a carga horária semanal e distância. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2020.0003894, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar descumprimento da carga horária por parte de servidor da Agência de Regulação, Controle, e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0009068, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar demora na entrega de casas vendidas na planta, pela empresa CARTHAGO Construtora. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 07 de agosto de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2314/2020

Processo: 2019.0008202

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o objeto do procedimento preparatório n. 2019.0008202, o qual tem por objeto "Averiguar eventual ausência de publicidade em inobservância aos arts.37, XXI da Constituição Federal e arts. 3º e 63 da Lei n.º 8.666/93, consubstanciada no não fornecimento de edital aos interessados em participar do processo licitatório n.º 2019070267, referente à Tomada de Preço n.º 02/2019, realizado pela Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, destinado à aquisição de móveis planejados";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO que a ACE da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, da Prefeitura de Palmas, não procedeu à disponibilização do edital no seu sítio eletrônico no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso até a data do recebimento das propostas, em incontestável afronta ao art. 4º, IV e V, da Lei nº 10.520/2002, ressaltando ainda, que o acesso não foi disponibilizado nem mesmo por e-mail;

CONSIDERANDO a suspensão cautelar da licitação pela Corte de Contas, por meio do processo n. 15234/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, podendo, inclusive, promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO, ainda, o esgotamento do prazo de tramitação do citado Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): Dulce Maria Saath, Adson José da Silva e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração.

2. Objeto: Averiguar eventual ausência de publicidade em inobservância aos arts.37, XXI da Constituição Federal e arts. 3º e 63 da Lei n.º 8.666/93, consubstanciada no não fornecimento de edital aos interessados em participar do processo licitatório n.º 2019070267, referente à Tomada de Preço n.º 02/2019, realizado pela Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, destinado à aquisição de móveis planejados.

3. Diligências:

3.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

3.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

3.3. aguarde-se o cumprimento da diligência constante do evento 12;

3.4. após o cumprimento da diligência, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2313/2020

Processo: 2020.0004775

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em atuação perante a 2ª. Promotoria de Justiça em Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura, de ofício, o presente procedimento administrativo – PAD - visando acompanhar as apurações em processo administrativo disciplinar a ser deflagrado pelo Município de Araguatins em face dos servidores públicos Ronny Pereira Lima e José Junior por terem se ausentado irregularmente das funções ao cursarem Medicina na Bolívia, além do recebimento de proventos



durante estes afastamentos, que perduraram por anos.

Sendo assim, determino de prôemio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) remeta-se ao Prefeito de Araguatins ofício informando-lhe detalhadamente os fatos a serem investigados, já com cópia desta portaria; e,
- 4) comunique-se o CAOPC - Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Designo para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

ARAGUATINS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2325/2020

Processo: 2020.0000780

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, em substituição automática, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 073/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude; e nos feitos relativos aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, no seu artigo 7º dispõe que: Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0000780, originalmente referente apenas ao município de Couto Magalhães, mas com despacho determinando que fosse também questionado a existência do Conselho Municipal do Idoso nos demais municípios

da comarca;

CONSIDERANDO que apenas o município de Colinas do Tocantins respondeu, restando portanto, as respostas dos municípios de Brasilândia, Bernardo Sayão, Juarina e Palmeirante;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0000780, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, incluindo os direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento da Política Municipal da Pessoa Idosa, nos termos do Estatuto do Idoso, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
 - b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
 - c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
 - d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
 - e) Cobre-se as respostas dos Ofícios pendentes, expedido as Prefeituras de Juarina, Palmeirante, Bernardo Sayão, e Brasilândia /TO;
 - f) Após, com ou sem resposta, volte-me conclusos.
- Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2304/2020

Processo: 2019.0005248

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I,



da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0005248, que se originou através do Processo TCE nº 8611/2018, a partir de fiscalização empreendida pelo TCE-TO no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cristalândia – TO;

CONSIDERANDO que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, julgaram procedente o mérito da representação formulada pela Quarta Diretoria do Controle Externo, no qual foi aplicado multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao então Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia – TO, na época dos fatos, o Sr. Washington Luiz Moreira Rosal, em razão da não disponibilização na internet das informações necessárias e pertinentes no Portal de Transparência;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que a transparência será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (artigo 48, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades apontadas pelo TCE - TO (Autos nº 8611/2018) no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cristalândia – TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se a Câmara Municipal de Cristalândia - TO, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se sanou as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme consta na Resolução nº 367/2019 (Processo TCE nº 8611/2018);

2. Oficie-se o CAOPAC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça parecer acerca da regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cristalândia/TO, em especial no que se refere as irregularidades apontadas pelo TCE-TO, na Resolução nº 367/2019 (Processo TCE nº 8611/2018);

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2305/2020

Processo: 2019.0005320

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei 8.625/93; art. 23 da Resolução no 05/2018/CSMP/TO;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0005320 instaurada com base no relatório do Conselho Tutelar de Cristalândia - TO, o qual relata que a criança E. A. de S. encontra-se em possível situação de risco;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício para as autoridades competentes do Município tomarem providências sobre a atual situação da criança;

CONSIDERANDO que de acordo com a resposta do Conselho Tutelar de Cristalândia/TO, a criança E. A. de S. (04 anos) está em situação de risco porque sua mãe L. A. de S., é alcoólatra e usuária de drogas e, em virtude do uso excessivo de bebidas, sofreu um AVC, que paralisou um lado do seu corpo, porém, a paralisia em questão não a impede de andar sozinha, sendo que ela chega a passar dias fora de casa, consumindo bebidas alcoólicas e, por várias vezes, na companhia da criança E. A. de S., que já presenciou a mãe fazer uso de drogas e bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que foi oficiado ao Conselho Tutelar de Cristalândia/TO e que este apresentou relatório atualizado da situação da criança (evento 06);

CONSIDERANDO que após oficiado à Secretaria de Assistência Social, esta apresentou relatório informando que a criança se encontra em situação de risco e que a família é totalmente desestruturada e usuários de drogas e álcool conforme (evento 07);

CONSIDERANDO que a criança e adolescente têm direito a proteção a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência nos termos do artigo 7º do ECA;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme demanda a Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público



do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e apurar fato que ensejam a tutela dos interesses individuais indisponíveis da criança E. A. de S., que vive em possível situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Cristalândia – TO para que elabore relatório psicossocial da criança E. A. de S., com a comunicação a este órgão no prazo de 15 (quinze) dias;
2. Oficie-se ao Conselho Tutelar para que realize visita domiciliar a E. A. de S., e encaminhe relatório atual da situação da criança, no prazo de 15 (quinze) dias;
3. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Publique-se e cumpra-se.

CRISTALÂNDIA, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2306/2020

Processo: 2019.0001429

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente e, CONSIDERANDO o teor do relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Cristalândia – TO, noticiando que a genitora da adolescente S. V. A. P., 15 (quinze) anos de idade, pediu ajuda do Conselho Tutelar, pois não sabe mais o que fazer com a filha, e que a adolescente mantém um relacionamento com um adolescente que também é acompanhado pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que por diversas vezes a genitora da adolescente, aciona o Conselho Tutelar durante a madrugada, para pedir ajudar para poder encontrar a adolescente, que vive em situação de rua, exposta a todo e qualquer tipo de perigo e em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que consta, ainda, que a adolescente faz uso de bebidas alcoólicas e entorpecentes e que em virtude do uso excessivo de drogas e bebidas alcoólicas já teve uma overdose;

CONSIDERANDO que foi oficiada à Secretária Municipal de Assistência Social de Cristalândia – TO, para que realizasse acompanhamento psicossocial da adolescente, e que até a presente data o relatório psicossocial ainda não foi enviado a este parquet;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 227, caput, da Constituição Federal "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; CONSIDERANDO que, consoante o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia e a efetivação dos direitos assegurados à criança e adolescente devem observar a absoluta prioridade, que compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce a curadoria dos direitos dos incapazes, podendo instaurar procedimentos administrativos para tutelar os direitos das crianças e dos adolescentes, conforme o art. 201, VI, do ECA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de acompanhar e apurar fato que ensejam a tutela dos interesses individuais indisponíveis da adolescente S. V. A. P., que vive em possível situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Cristalândia – TO para que elabore relatório psicossocial, bem como efetue a inclusão da adolescente S. V. A. P. e sua genitora nos programas assistenciais ofertados pela pasta, em especial, os programas que objetivam o fortalecimento do vínculo familiar, com a comunicação a este órgão no prazo de 15 (quinze) dias;
2. Oficie-se ao Conselho Tutelar para que realize visita domiciliar a



adolescente S. V. A. P. e encaminhe relatório atual da situação da adolescente no prazo de 15 (quinze) dias;

3. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2307/2020

Processo: 2019.0003188

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente e;

CONSIDERANDO o teor do relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Cristalândia – TO, noticiando que a adolescente L. E. D. B., 13 (treze) anos de idade, e a criança L. N. de S. D., 11 (onze) anos de idade, vivem em situação de vulnerabilidade, sob a guarda da genitora Marilena de Sena dias, sendo que a genitora sai para trabalhar na cidade de Lagoa da Confusão e deixa as menores, sob os cuidados de uma cunhada, e que a mãe é muito liberal com as filhas, pois segundo consta elas sempre ficam na rua e não tem hora certa para irem embora;

CONSIDERANDO que consta, ainda, que por diversas vezes o Conselho Tutelar recebeu denúncias nas quais informavam que as menores estariam em situação de risco. Segundo consta a genitora faz festas em sua residência quase todos os dias, costuma receber vários homens e juntos consomem bebidas alcoólicas. Relataram, ainda, que as menores, também consomem bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que as que a adolescente L. E. D. B. e a criança L. N. de S. D. foram vistas andando a pé, pela madrugada nas margens da rodovia, desacompanhadas de um responsável, retornado de uma festa que acontecia numa chácara, afastada cerca de quatro quilômetros da cidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar foi oficiado para realizar acompanhamento da adolescente L. E. D. B. e da criança L. N. de S. D., e aquele informou que realizou visitas na residência da família e em que conversa com a genitora das meninas, ela informou que elas estavam bem na escola, que não saem mais sozinhas de casa e que estão comportadas;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 227, caput, da Constituição Federal "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; CONSIDERANDO que, consoante o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia e a efetivação dos direitos assegurados à criança e adolescente devem observar a absoluta prioridade, que compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce a curadoria dos direitos dos incapazes, podendo instaurar procedimentos administrativos para tutelar os direitos das crianças e dos adolescentes, conforme o art. 201, VI, do ECA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de acompanhar e apurar fatos que ensejam a tutela dos interesses individuais indisponíveis da adolescente L. E. D. B. e a criança L. N. de S. D., que vivem em possível situação de risco e vulnerabilidade.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

Reitere-se o ofício nº 025/2019 encaminhado à Secretaria de Assistência Social de Cristalândia – TO, para que elabore relatório psicossocial, bem como efetue a inclusão das menores L. E. D. B. e L. N. de S. D. e sua genitora nos programas assistenciais ofertados pela pasta, em especial, os programas que objetivam o fortalecimento do vínculo familiar, com a comunicação a este órgão no prazo de 15 (quinze) dias;

Oficie-se ao Conselho Tutelar de Cristalândia para que realize visita domiciliar à adolescente L. E. D. B. e à criança L. N. de S. D. e encaminhe relatório da atual situação daquelas, no prazo de 15 (quinze) dias;

Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art.



9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2308/2020

Processo: 2019.0006319

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente e;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato que relata uma suposta situação de risco vivenciada pelas crianças e adolescentes, que esperam muito tempo expostos no sol do lado de fora das Escolas Municipais Pedro Guerra e Dona Júlia Pelegrin, sendo que o pátio interno das escolas não é adequado para a quantidade de crianças; CONSIDERANDO que consta, ainda, que as salas de aulas estão com os ares-condicionados quebrados, que a cobertura do pátio por ser feita de zinco esquenta muito, que o portão de acesso às escolas é pequeno, que o motorista do ônibus escolar, faz o trabalho de monitor das crianças, e que a escola não passou por vistoria do Corpo de Bombeiros, para liberação do prédio, após a reforma;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar foi oficiado sobre o teor da notícia de fato e informou que visitou as duas escolas municipais, e que as diretoras das escolas negaram os fatos contidos na notícia de fato, e no que diz respeito às crianças e adolescentes permanecerem do lado de fora da escola até o sinal tocar, é por vontade própria delas; atestou que os ares condicionados estão funcionando normalmente, bem como que o pátio possui manta térmica que protege do calor, que o pátio interno é adequado para a quantidade alunos, além disso informou que os ônibus escolares possuem monitores;

CONSIDERANDO que as diretoras das escolas supracitadas, informaram ao Conselho Tutelar, que acreditam que o prédio passou por vistoria com os bombeiros pois estão funcionando, mas não apresentarão os Alvarás de permissão de funcionamento emitidos pelo Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 227, caput, da Constituição Federal "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia e a efetivação dos direitos assegurados à criança e adolescente devem observar a absoluta prioridade, que compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce a curadoria dos direitos dos incapazes, podendo instaurar procedimentos administrativos para tutelar os direitos das crianças e dos adolescentes, conforme o art. 201, VI, do ECA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de acompanhar a situação de regularidade ou não das condições físicas dos prédios das Escolas Municipais Pedro Guerra e Dona Júlia Pelegrin, bem como a situação de possível espera do lado de fora da escola dos alunos que vem da zona rural;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

Reitere o ofício nº 022/2020, que até a presente data não foi respondido, mencionando à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa da Confusão – TO, nos mesmos termos, bem como que apresentem os respectivos Alvarás de funcionamento emitidos pelo Corpo de Bombeiros dos prédios escolares Pedro Guerra e Dona Júlia Pelegrin;

Oficie-se ao Corpo de Bombeiros, para que informe se foram feitas as vistorias nos Prédios das Escolas Municipais Pedro Guerra e Dona Júlia Pelegrin, ambas da cidade de Lagoa da Confusão – TO, e, em caso negativo, que se proceda a referida vistoria no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhando os respectivos documentos comprobatórios;

Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação no 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2311/2020

Processo: 2019.0007143

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0007143, que se originou através do Processo TCE nº 4669/2018, a partir de fiscalização empreendida pelo TCE-TO no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia – TO;

CONSIDERANDO que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária no dia 18/09/2019, julgaram procedente o mérito da representação formulada pela Quarta Diretoria do Controle Externo, no qual foi aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Prefeito Municipal de Nova Rosalândia - TO, Sr. Ladir Machado Alves, em razão da não disponibilização na internet das informações necessárias e pertinentes no Portal de Transparência;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que a transparência será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (artigo 48, §1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público para apurar irregularidades apontadas pelo TCE - TO (Autos nº 4669/2018) no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia – TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia - TO, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se sanou as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme

consta nos autos do Processo TCE nº 4669/2018;

2. Oficie-se o CAOPAC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça parecer acerca da regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cristalândia/TO, em especial no que se refere as irregularidades apontadas pelo TCE-TO nos autos do Processo TCE nº 4669/2018;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALANDIA, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2317/2020

Processo: 2019.0002193

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 2019.0002193, instaurado com base em informação emitida pelo COREN – TO, que após averiguação constatou que o Hospital de Pequeno Porte de Cristalândia/TO está com déficit de Enfermeiros para coordenar e supervisionar os profissionais técnicos em enfermagem;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito a Saúde, como sendo um direito social fundamental de todo e qualquer ser humano (artigo 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo



129, III, da CF/88,

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar o possível déficit de Enfermeiros para coordenar e supervisionar os profissionais técnicos em enfermagem no Hospital de Pequeno Porte de Cristalândia/TO;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, devendo-se atentar para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde de Cristalândia – TO, para que preste os esclarecimentos acerca do mencionado déficit de Enfermeiros, bem como apresente a relação contendo os nomes dos Enfermeiros que fazem parte do quadro de funcionários efetivos e comissionados lotados no Hospital de Pequeno Porte de Cristalândia/TO, no prazo de 15 (quinze);

Oficie-se ao COREN-TO para que faça nova fiscalização no Hospital de Pequeno Porte de Cristalândia/TO a fim de verificar se a irregularidade foi sanada e se já existem enfermeiros suficientes no referido hospital, no prazo de 15 (quinze);

Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2318/2020

Processo: 2019.0001666

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente e, CONSIDERANDO o teor do relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Nova Rosalândia – TO, noticiando que as crianças J. L. F. G., de 02 (dois) anos de idade, e J. M.F.G., de 06 (seis) anos de idade, estariam em possível situação de risco;

CONSIDERANDO que por várias vezes a genitora saía de casa e deixava as crianças sob os cuidados de um tio, e que em um desses dias uma das crianças chegou a ser levada para o hospital com febre alta e inconsciente, sendo a criança encaminhada para o Hospital Regional de Paraíso, sem a presença da genitora;

CONSIDERANDO que consta, ainda, que a genitora das crianças,

consome bebidas alcoólicas e drogas na presença daquelas; CONSIDERANDO que o pai das crianças procurou o Conselho Tutelar afirmando ter interesse em levar os filhos para passar uns dias sob seus cuidados e diante da situação o Conselho Tutelar fez um termo de responsabilidade para que o pai pudesse levar as crianças;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 227, caput, da Constituição Federal "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; CONSIDERANDO que, consoante o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia e a efetivação dos direitos assegurados à criança e adolescente devem observar a absoluta prioridade, que compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce a curadoria dos direitos dos incapazes, podendo instaurar procedimentos administrativos para tutelar os direitos das crianças e dos adolescentes, conforme o art. 201, VI, do ECA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de acompanhar e apurar fato que ensejem a tutela dos interesses individuais indisponíveis das crianças J. L. F. G. e J. M.F.G, que vivem em possível situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

Oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Nova Rosalândia – TO para que encaminhe novos relatórios psicossociais das crianças em questão, bem como efetue a inclusão daquelas e de sua genitora nos programas assistenciais ofertados pela pasta, em especial, os programas que objetivam o fortalecimento do vínculo familiar, com a



comunicação a este órgão no prazo de 15 (quinze) dias;
Oficie-se ao Conselho Tutelar de Nova Rosalândia – TO para que realize visitas às crianças e encaminhe relatórios a este Parquet sobre a evolução do caso em epígrafe, bem como junte a documentação de identificação dos pais e das crianças ao relatório;
Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação no 029/2015 da CGMP e art. 9º da Recomendação nº 174/2017 do CNMP;
Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.
Cumpra-se.
Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2319/2020

Processo: 2019.0001662

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente e, CONSIDERANDO o teor do relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão - TO, noticiando que os adolescentes G.H.A., 14 (quatorze) anos de idade, E.A., 14 (quatorze) anos de idade, E.R., 09 (nove) anos de idade e L.A.R.R., 07 (sete) anos de idade, vivem em situação de risco, sob a guarda de sua genitora Ana Rita Alves Rodrigues, sendo vítimas de abandono de incapaz, bem como há relatos de suposto crime contra a dignidade sexual da adolescente E.A.;

CONSIDERANDO que consta, ainda, que uma das crianças é deficiente e que a genitora gasta todo o benefício B. P. C. do filho para outros fins, bem como que a genitora e seu companheiro, chegam a passar até três dias fora de casa, deixando as crianças sob a responsabilidade da adolescente E.A.;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade das crianças e adolescentes em questão;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 227, caput, da Constituição Federal "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 4º do Estatuto da Criança e

do Adolescente, a garantia e a efetivação dos direitos assegurados à criança e adolescente devem observar a absoluta prioridade, que compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Ministério Público exerce a curadoria dos direitos dos incapazes, podendo instaurar procedimentos administrativos para tutelar os direitos das crianças e dos adolescentes, conforme o art. 201, VI, do ECA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de acompanhar e apurar fatos que ensejem a tutela dos interesses individuais indisponíveis dos adolescentes G.H.A. e E.A., e das crianças E.R. e L.A.R.R., que vivem em possível situação de risco, vulnerabilidade e de abandono por parte de sua genitora.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

Oficie-se a Secretaria de Assistência Social de Lagoa da Confusão – TO para que encaminhe novos relatórios psicossociais dos menores em questão, bem como efetue a inclusão destes e de sua genitora nos programas assistenciais ofertados pela pasta, em especial, os programas que objetivam o fortalecimento do vínculo familiar, com a comunicação a este órgão no prazo de 15 (quinze) dias;

Oficie-se ao Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão - TO para que realize visitas mensais e encaminhe relatórios a este Parquet sobre a evolução do caso em epígrafe;

Reitere o ofício nº 156/2020 (Evento 20), que ainda não foi respondido, mencionado ao Delegado de Polícia Civil de Lagoa da Confusão, nos mesmos termos, certificando que a inércia poderá resultar na tomada das medidas judiciais cabíveis;

Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2321/2020

Processo: 2019.0006322

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93; art. 23 da Resolução no 05/2018/CSMP/TO;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0006322 instaurada ante a notícia de possível situação de risco envolvendo o adolescente, L. M. G. T., 17 (dezessete) anos, consistente em suposto envolvimento do adolescente com associação ao tráfico de drogas, drogadição, evasão escolar e prática de atos infracionais;

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral do adolescente e sua família, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela do superior interesse do adolescente;

CONSIDERANDO que o adolescente L. M. G. T. vem causando vários transtornos dentro da unidade escolar Dom Jaime Antônio Shuck, que não frequenta as aulas regularmente e quando comparece não realiza nenhuma atividade escolar e, segundo relatos dos professores, o adolescente vem apresentando um comportamento muito estranho, como se estivesse com algum efeito de drogas, além de estar aliciando outros adolescentes, alunos da unidade escolar.

CONSIDERANDO que segundo relatos da tia materna, o adolescente não respeita ninguém, inclusive ela está sendo ameaçada por ele, e ela não suporta mais a situação, pois o adolescente é usuário de drogas e segundo relatos está envolvido com tráfico de drogas e que a mãe dele, Mariza Gomes dos Santos, está morando na cidade de Dueré;

CONSIDERANDO que o art. 226 da Constituição Federal dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, caput, e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o tempo de tramitação e a qualidade do objeto, que ainda não teve sua instrução concluída no tempo, necessitando de conversão para Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com objetivo de acompanhar e apurar fato que ensejam a tutela dos interesses individuais indisponíveis da adolescente L. M. G. T., que se encontra em possível situação de risco.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social de Cristalândia – TO

para que elabore relatório psicossocial, bem como efetue a inclusão da adolescente L. M. G. T. e sua tia nos programas assistenciais ofertados pela pasta, em especial, os programas que objetivam o fortalecimento do vínculo familiar, com a comunicação a este órgão no prazo de 15 (quinze) dias;

2. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Cristalândia - TO para que realize visita domiciliar a adolescente L. M. G. T. e encaminhe relatório atual da situação da adolescente no prazo de 15 (quinze) dias;

3. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

5. Oficie-se à Delegacia de Polícia e ao Comandante da Polícia Militar para ciência e instaurar possível investigação sobre os fatos apurados;

Publique-se e cumpra-se.

CRISTALÂNDIA, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2322/2020

Processo: 2019.0001247

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Procedimento Preparatório nº 2019.0001247, na qual consta que o Hospital Municipal de Cristalândia – TO possui um aparelho de Raio X novo, que foi adquirido na gestão anterior e que o aparelho nunca foi montado;

CONSIDERANDO a informação de que o Hospital Municipal de Cristalândia não faz nenhum tipo de Raio X, bem como no caso de emergência relacionada a necessidade de fazer Raio X, os pacientes são encaminhados para a cidade de Paraíso do Tocantins;

CONSIDERANDO que foi oficiado à Secretária de Saúde do Município para que informasse sobre a possível existência do aparelho de Raio X no Hospital Municipal e, em resposta, a Secretária de Saúde informou que apuraria a veracidade dos fatos, bem como pediu mais tempo para verificar as informações constantes na notícia de fato;

CONSIDERANDO que em visita in loco realizada por servidor deste Parquet no Hospital Municipal de Cristalândia, apurou-se que existe um aparelho novo de Raio X ainda embalado em caixas de madeira (foto anexa) no referido hospital sem nunca ter sido usado ou instalado (Eventos 12 e 13);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso



universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito a Saúde, como sendo um direito social fundamental de todo e qualquer ser humano (artigo 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88,

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apurar a possível existência de um aparelho novo de Raio X no Hospital Municipal de Cristalândia – TO, que segundo consta nunca foi montado desde sua aquisição, o que causa prejuízo aos munícipes uma vez que em casos de emergência relacionada a necessidade de fazer Raio X são encaminhados para a cidade de Paraíso do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia – TO e à Diretoria do Hospital Municipal de Cristalândia – TO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e apresente os respectivos documentos comprobatórios sobre: a) quando o aparelho de raio-x foi adquirido; b) o motivo pelo qual o referido aparelho ainda não está em funcionamento; c) qual a previsão de instalação.

Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, sobre o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 003/2018, conforme decisão abaixo, facultando-lhes a apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

DECISÃO:

Inquérito Civil Público nº 003/2018

Assunto: Apurar o regular fornecimento de água no povoado Contagem, no Município de Dianópolis-TO

Interessado: Coletividade

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar o regular fornecimento de água no povoado Contagem, no Município de Dianópolis-TO

O feito foi instaurado a partir da entrega abaixo-assinado, contendo diversas assinaturas, sem contudo, indicar elementos qualificatórios dos supostos cidadãos. O documento indicava que a bomba de água havia caído no poço artesiano e entupido o canal, impedindo o funcionamento de outra bomba, fazendo com que a comunidade e os alunos da escola lá existente não tivessem acesso a água potável.

O Município informou (fl. 14) que estava realizando procedimento licitatório para perfuração de novo poço. Realizada diligência à fl. 30, informando a não solução da demanda. Segundo as informações colhidas, apenas a escola possuiria água potável, mas esta advinha de um poço pertencente a um fazendeiro, que permitia o uso, sendo a conta de energia paga por outro fazendeiro, no intuito de prestar apoio à comunidade.

Novas informações foram requisitadas, sobrevindo diligência em setembro de 2019, apurando que a obra realizada para perfuração do poço ainda não havia sido concluída. Por último, foi realizada diligência em 30 de junho do corrente ano, apontando-se, enfim, a solução da demanda com a regularização do fornecimento de água. É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se que a situação que deu causa à instauração do presente procedimento foi enfim solucionada.

Conforme consta de certidão emitida por servidor do Ministério Público, os moradores do local informaram que houve a regularização do fornecimento de água. O acervo fotográfico demonstra, ainda, a conclusão da obra de construção do poço artesiano no local.

Sendo assim, não vislumbro elementos que indiquem que a susistência de omissão por parte do Município de Dianópolis ou irregularidade que demande o ajuizamento de ação judicial ou continuidade das investigações.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e submeto minha decisão à apreciação do referido colegiado, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê ciência ao Município de Dianópolis e aos interessados, pela



publicação de edital, considerando a ausência de informações quanto aos endereços, informando da possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação desta decisão (artigo 18 § 3º da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO). A interessada identificada à fl. 06 deve ser cientificada pessoalmente.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Dianópolis, 17 de julho de 2020

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0009412

Trata-se de Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2018.0009412, instaurado na Promotoria de Justiça da Comarca de Figueirópolis/TO, na data de 27 de outubro de 2018, com a finalidade de apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade que se encontra a criança D. L. R. N., nascida aos 24/11/2010, tendo por guardião o Senhor Marcos Vinicius Rodrigues Noleto, por estar vivendo em situação de negligência familiar, faltando-lhe alimentação, higiene, vestuário e cuidados indispensáveis ao bom desenvolvimento, inclusive quanto ao acompanhamento escolar.

O referido Procedimento teve início após aportar nesta Promotoria de Justiça representação formulada por meio de Relatório de Atendimento pelo Conselho Tutelar do município de Figueirópolis-TO, noticiando que a criança D. L. R. N., nascida aos 24/11/2010, encontram-se em situação de risco e/ou vulnerabilidade, pois está residindo com seu guardião/irmão Marcos Vinicius Rodrigues Noleto e este estaria faltando-lhe alimentação, higiene, vestuário e cuidados indispensáveis ao bom desenvolvimento, inclusive quanto ao acompanhamento escolar.

Ainda, os relatos contidos no referido Relatório, "os vizinhos e parentes dos mesmos, que David fica até altas horas da noite na rua ou de casa em casa procurando um abrigo, por falta de seu irmão não deixá-lo com um responsável e às vezes até sem se alimentar. Em seguida, após este fato ocorrido, foi requisitado um relatório da Escola onde a criança estuda. Devido ao Senhor Marcos Vinicius não acompanhar o desempenho escolar da criança, sendo que já deixou de ir buscar o mesmo no horário determinado e de pegar seus livros didáticos".

Como providência preliminar, este órgão ministerial determinou: a) a expedição de ofício ao Conselho Tutelar do município de Figueirópolis-TO, requisitando relatório de atendimento da criança, sob a guarda de seu irmão Marcos Vinicius Rodrigues Noleto, esclarecendo os seguintes apontamentos: a) apresentar a qualificação completa da criança David Luka Rodrigues Noleto (juntar cópia da certidão de nascimento ou identidade e endereço); b) apresentar a qualificação completa de Marcos Vinicius Rodrigues Noleto (juntar endereço); c) apresentar relatório de atendimento da criança (entrevista); d) esclarecimentos sobre as medidas adotadas pelo Conselho Tutelar no uso de atribuições legais visando o

restabelecimento e os cuidados com a criança, descrevendo, ainda, quando, onde e como foram as visitas, bem como especificando quais medidas foram ou não atendidas por parte de Marcos Vinicius Rodrigues Noleto; e) esclarecer qual o benefício assistencial recebe Marcos Vinicius Rodrigues Noleto em razão da guarda da criança; f) esclarecer sobre o ambiente familiar da criança e convívio entre eles (familiares próximos); g) relatar, descritivamente, quem são os familiares e vizinhos (juntar qualificação e endereço) que passaram informações ao Conselho Tutelar sobre a criança e quais informações cada um entrevistado descreveu; h) outras informações pertinentes; b) Expedição de ofício à Equipe de Assistência Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Figueirópolis-TO (CREAS), requisitando relatório psicossocial familiar da criança D. L. R. N., nascida aos 24/11/2010, tendo por guardião o Senhor Marcos Vinicius Rodrigues Noleto.

Em resposta à requisição ministerial a equipe técnica de Assistência Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do município de Figueirópolis-TO (CREAS) encaminhou o relatório psicossocial juntado no evento 06 e o Conselho Tutelar encaminhou os relatórios acostados nos eventos 08 e 12.

Já no evento 13, este Parquet determinou a expedição de ofício ao Conselho Tutelar do município de Figueirópolis/TO, requisitando informações atualizadas sobre a situação da criança D. L. R. N., especificando também, se a criança está sob os cuidados da tia Isabel Rodrigues da Silva Noleto ou se está residindo no município de Gurupi-TO na companhia de seu irmão Marcos Vinicius Rodrigues Noleto.

O Conselho Tutelar do Município de Figueirópolis/TO informou, por meio de relatório de atendimento realizado na data de 07 de abril de 2020, que a criança D. L. R. N. retornou à convivência e aos cuidados do seu irmão Marcos Vinicius Rodrigues Noleto, no município de Gurupi-TO, mas que naqueles dias estava passando dias de férias na casa de sua tia Isabel Rodrigues da Silva Noleto, em Figueirópolis/TO e que estava tudo bem com a criança (Evento 17).

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise detida dos autos, verifica-se que os fatos narrados encontram-se solucionados eis que não mais existem indícios concretos e viáveis de que a criança se encontre em situação de risco ou vulnerabilidade, por estar vivendo em situação de negligência familiar, faltando-lhe alimentação, higiene, vestuário e cuidados indispensáveis ao bom desenvolvimento, inclusive quanto ao acompanhamento escolar.

Nota-se que atualmente a criança está sendo inserida em seu seio familiar, ora no município de Figueirópolis/TO, convivendo e recebendo os cuidados necessários de sua tia e primo, ora na guarda e companhia de seu irmão, no município de Gurupi/TO, não havendo mais relatos de que lhe esteja faltando os cuidados básicos mínimos que garantam sua sobrevivência e vida digna.

Logo, temos que não há nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, a fim de privilegiarmos uma atuação ministerial efetiva e resolutiva.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Tocantins PROMOVE o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento autuado como Procedimento Administrativo nº 2018.0009412, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Dê-se ciência desta decisão ao representante/denunciante, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado



diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 28, § 3º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (§ 3º O recurso será protocolado no órgão que arquivou o procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração).

Com a chegada do comprovante da cientificação do representante e, após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no §4º, do art. 28, Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (§ 4º Não havendo recurso, os autos serão arquivados no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo.), determino o arquivamento do feito na própria promotoria.

FIGUEIROPOLIS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0004777

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

Exmo. Promotor(a) de Justiça de Miracema do Tocantins,

Por meio desta, denuncio o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins pelos altos gastos com convênio de Supermercado para a instituição (Câmara).

Segundo o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, este foi o gasto mensal em 2020 com Supermercado:

Janeiro/2020: R\$6.010,27

Fevereiro/2020: R\$6.122,25

Março/2020: R\$6.295,77

Abril/2020: R\$8.277,81

Segundo o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, este foi o gasto anual (acumulado dos meses) em 2019:

2019: R\$64.001,79

Estes, são valores absurdamente altos para uma Instituição que não possui horário de funcionamento integral e também não realiza fornecimento de alimentos para a população.

(Todas as provas estão em anexo, e foram retiradas do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins).

Peço que as devidas providências sejam tomadas! O povo Miracemense agradece.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça,

denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata altos gastos com convênio de Supermercado para a instituição (Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO), realizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO. Informa ainda que segundo o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, o gasto mensal em 2020 com Supermercado, foram os seguintes: a) Janeiro/2020: R\$ 6.010,27; b) Fevereiro/2020: R\$ 6.122,25; c) Março/2020: R\$ 6.295,77 e d) Abril/2020: R\$ 8.277,81.

Segundo o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, este foi o gasto anual (acumulado dos meses) em 2019: R\$ 64.001,79.

Ressalta ainda que são valores absurdamente altos para uma Instituição que não possui horário de funcionamento integral e também não realiza fornecimento de alimentos para a população. Apresentou provas em anexo que foram retiradas do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência:

1) Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins - TO, via endereço eletrônico (email) ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias.

OBS: À Secretaria deste Ministério Público, encaminhar em anexo ao Ofício, cópia da presente notícia de fato, inclusive com TODOS OS SEUS ANEXOS, isto é, ANEXO I, II, III, IV, V, e VI, todos constantes do evento 1.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003376

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 01/06/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0003376, tendo por base denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual informa que o advogado Josiran da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins – TO, não comparece na referida instituição para trabalhar; não realiza os pareceres e os os processos, deixando tudo para o servidor Marcos Emilio fazer e, somente, depois ele assinaria tais pareceres. Ainda de acordo com a denúncia, os pareceres da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO seriam todos iguais, somente para cumprir formalidade, na medida em que o advogado Josiran, somente compareceria na Instituição quando há sessão. Por fim, aduz que ele é contratado para servir aos interesses do Presidente e não da Câmara de Vereadores.



Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Presidente da Câmara Municipal, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para a solução da questão (evento 02 - OFÍCIO 214/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta (evento 06 – Ofício GABPRES/Nº055/2020), o Presidente da Câmara informou que o Assessor Legislativo Josiran Barreira Bezerra, presta serviço intelectual, não sendo necessário a sua presença física diariamente nas dependências da Câmara. Esclareceu que em relação à alegação de que o servidor Marco Emilio redige os pareceres é fantasiosa, uma vez que tal servidor é o Presidente da Comissão de Licitação e Chefe do Departamento de Recursos Humanos, o que demanda muito de sua atenção e produtividade.

Em seguida, notificou-se o advogado da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins - TO, o Sr. Josiran Barreira Bezerra, a fim de que apresentasse manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 03).

Em resposta (evento 05), ele informou que presta serviço intelectual não sendo necessária a presença física nas dependências da Câmara e que quase a integralidade os serviços estão sendo feitos de forma virtual, sendo que comparece nas dependências da Câmara de Vereadores para dar suporte jurídico às proposituras dos Vereadores, como também em todas as sessões ordinárias da Casa. Esclareceu que alguns assuntos e demandas são repetidos, assim existe um padrão na elaboração dos pareceres, então o documento é elaborado conforme a demanda. Pontuou que, em relação à alegação de que o servidor Marco Emilio redige os pareceres é fantasiosa, uma vez que tal servidor é o Presidente da Comissão de Licitação e Chefe do Departamento de Recursos Humanos, o que demanda muito de sua atenção e produtividade.

Posteriormente, notificou-se o servidor da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins - TO, o senhor Marcos Emilio, a fim de que apresentasse manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 04).

Em resposta (evento 10), o Sr. Marcos Emilio informou que a alegação de que redige pareceres é fantasiosa, uma vez que é Chefe de Departamento de Recursos Humanos e acumula cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro, o que demanda muito de atenção, tempo e produtividade para o exercício da função; ressaltou que nem um processo nunca foi concluído sem a devida análise por parte de todos os envolvidos (evento 10).

Mais adiante, em 29 de junho de 2020 (eventos 7 e 8), procedeu-se à anexação aos presentes autos, da Notícia de Fato nº 2020.0003844, em razão da identidade de objeto existente e como forma de melhor otimizar a investigação já em curso.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

- I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;
- II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;
- III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;
- V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos

para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;
- III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o Presidente da Câmara esclareceu que o advogado da Câmara presta serviço intelectual não sendo necessário a sua presença física diariamente nas dependências da Câmara, e o senhor Marcos Emilio informou que a alegação de que redige pareceres é fantasiosa, informa que nenhum processo nunca foi concluído sem a devida análise por parte de todos os envolvidos. Ademais, a denúncia foi realizada de forma apócrifa e não trouxe em seu bojo qualquer documento hábil, imagens fotográficas, ou mesmo meros indícios capazes de atrelar a conduta do então advogado da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, aos fatos narrados. Desse modo, não há motivo para manter-se a investigação em curso, não havendo outra medida a adotar-se senão o arquivamento do feito, por ora.

Ressalte-se que em caso de nova denúncia formulada a este Ministério Público, será possível a deflagração de novo procedimento com o objetivo de investigar os fatos, e averiguar as respectivas responsabilidades.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0003376, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003666

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 15/06/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0003666, tendo por base denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual informa que o Secretário Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins – TO tem um contrato com a rádio Miracema FM e que, ao invés de falar sobre a situação da saúde do Município fica elogiando o Gestor Público, Sr. Saulo Milhomem, e ainda estaria destilando mentiras e “puxando saco” ao invés de estar cobrando do Gestor Municipal.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Secretário Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins- TO, Leal Júnior para manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 02 - OFÍCIO 262/2020/GAB/2.ºPJM).

Em resposta (evento 03 – OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº71/2020), o representante legal do Município, por meio de sua Procuradoria Jurídica, informou que a pessoa de Leal Júnior, de fato, possui um programa em uma emissora de rádio local, mas que o referido programa não possui qualquer relação com sua atividade enquanto Secretário Municipal de Saúde e não possui qualquer contrato ou vínculo com a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO e seus órgãos. Ressaltou que toda e qualquer opinião emitida pelo cidadão Leal Júnior em seu programa é estritamente pessoal, fazendo parte de sua liberdade de expressão enquanto cidadão e comunicador. Informou, ainda, que o programa é transmitido aos sábados não interferindo no horário de expediente do Secretário.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o Procurador do Município esclareceu que o vínculo contratual é entre a emissora de rádio e a pessoa de Leal Júnior, e que não se vislumbra qualquer ilegalidade no conteúdo de suas manifestações enquanto comunicador, sendo que não possui qualquer relação com sua atividade enquanto Secretário Municipal de Saúde.

Ademais, também se trata do exercício do direito à comunicação/informação e liberdade de expressão, os quais devem ser preservados no Estado Democrático de Direito, utilizando-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para equilibrar-se o seu exercício com os demais valores constitucionalmente protegidos, mediante a técnica de ponderação de interesses.

Ressalte-se que, em sendo o caso de nova denúncia, será possível deflagrar novo procedimento para investigar os fatos narrados.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0003666, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0004782

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS POR MEIO DESTA, DENUNCIO O PRESIDENTE DA CÂMARA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, EDILSON TAVARES, PELO ALTO GASTO EM LANCHES E COFFE BREAKS NOS MESES DE MAIO/2020, JUNHO/2020 E JULHO/2020. PRINCIPALMENTE NO MÊS DE JULHO, ONDE A CÂMARA ESTEVE PRATICAMENTE INATIVA, DEVIDO A QUARENTENA.

PROVAS ANEXADAS (RETIRADAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA)

O POVO MIRACEMENCE PEDE QUE SEJAM TOMADAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, em desfavor do Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins – TO, Sr. Edilson Tavares, na qual relata o alto gasto em lanches e coffee breaks nos meses de maio/2020, junho/2020 e julho/2020, principalmente no mês de julho, onde a Câmara esteve praticamente inativa devido a quarentena. Apresentou em anexo, provas retiradas do Portal da Transparência.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização da seguinte diligência:

1) Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins - TO, via endereço eletrônico (email) ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias.

OBS: À Secretaria deste Ministério Público, encaminhar em anexo ao Ofício, cópia da presente notícia de fato, inclusive com TODOS OS SEUS ANEXOS, isto é, ANEXO I, II, III e IV todos constantes do evento 1.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0004783

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

2 promotoria de MIRACEMA DO TOCANTINS

VENHO ATRAVEZ DESTA DENUNCIA FAZER UMA DENUNCIA GRAVISSIMA QUE ESTA ACONTECENDO DENTRO DA PREFEITURA COM O AVAL DO GESTOR MUNICIPAL, ONDE O CHEFE DE COMPRAS DO MUNICIPIO O SERVIDOR CHAMADO DE MIGUEL CARREIRO MOTOU UM A MAFIA DE COBRAR OROPRINA PARA TODOS OS FORNECEDORES DA PREFEITURA, ONDE ELE ESTA RECEBENDO PROPINA EM DINHEIRO E EM OBJETOS para fazer compras de alto valor E RECEBENDO VANTAGENS QUE ESSA PROMOTORIA POSSA IR ATE A RESIDENCIA DO MESMO E VER OS PRESENTINHOS QUE ELE JA RECEBEU, UMA VERDADEIRA MAFIA COM O DINHEIRO DO POVO E TEM O CONSETIMENTO DO GESTOR

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que o Chefe de Compras do Município, o servidor identificado, até o momento, como "Miguel Carreiro", teria montado, supostamente, uma máfia para cobrança de propina para todos os fornecedores da Prefeitura de Miracema do Tocantins/TO, com o aval do então Gestor Municipal. Informou que o Chefe de compras estaria, supostamente, recebendo propina em dinheiro e em objetos para fazer compras de alto valor e recebendo vantagens. Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Gestor Público Municipal, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

2) Notifique-se o Chefe de Compras, o senhor Miguel Carreiro, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, devendo ser encaminhado em anexo à notificação, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0004784

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado
2 promotoria de MIRACEMA DO TOCANTINS

VENHO ATRAVEZ DESTA DENUNCIA FAZER UMA DENUNCIA GRAVISSIMA QUE ESTA ACONTECENDO DENTRO DA PREFEITURA COM O AVAL DO GESTOR MUNICIPAL, ONDE O SECRETARIO DE FINANAÇAS O SENHOR VALTEIR ESTA PAGANDO FORNECEDORES E RECEBENDO EM TROCA 30 PORCENTO DE PROPINA SE O PRESTADOR QUIZER RECEBER SE NAO PAGA UMA VERDADEIRA MAFIA COM O DINHEIRO DO POVO E TEM O CONSETIMENTO DO GESTOR

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que o Secretário de Finanças, o senhor Valteir estaria pagando fornecedores e recebendo em troca 30% de propina, se o prestador quiser receber, senão não paga. Informou ainda que tal fato dá-se mediante o consentimento do Gestor Público Municipal. Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Gestor Público Municipal, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

2) Notifique-se o Secretário de Finanças, o senhor Valteir, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, devendo ser encaminhado em anexo à notificação, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas. Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0004785

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS Denuncio que o vereador Pedro da Farmácia encontra-se com seu irmão e sua sobrinha lotados na prefeitura de Miracema, isso porque o vereador Pedro está recebendo benefícios por apoiar o prefeito
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que o Vereador "Pedro da Farmácia", encontra-se com seu irmão e sua sobrinha, lotados na Prefeitura de Miracema do Tocantins/TO, isso porque tal vereador estaria recebendo benefícios por apoiar o atual Prefeito.

Por tal motivo, solicito a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Gestor Público Municipal, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

2) Notifique-se o vereador Pedro da Farmácia, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa acerca dos fatos investigados, devendo ser encaminhado em anexo à notificação, cópia do evento 01 da Notícia de Fato.

À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0004786

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado



Residente no município referente à manifestação?: Não informado
Professores contratados pela Secretaria de Educação de Miracema do Tocantins, mas nunca prestaram serviços em nenhuma das instituições da rede de ensino do município.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata a possível contratação de professores pela Secretaria de Educação de Miracema do Tocantins, informando que nunca prestaram serviços em nem uma das instituições da rede de ensino do Município. Apresentou, ainda, em anexo, os seguintes nomes: Elsiene Antonia de Borba Souza, Marizete dos Santos Moreira e Sonia Maria Marques Pinheiro.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Gestor Público Municipal, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias.

OBS: À Secretaria deste Ministério Público, encaminhar em anexo ao Ofício, cópia da presente notícia de fato, inclusive com TODOS OS SEUS ANEXOS, isto é, ANEXO I, II, III, e IV, todos constantes do evento 1.

2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, via endereço eletrônico (email), ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão, no prazo de 10 (dez) dias.

OBS: À Secretaria deste Ministério Público, encaminhar em anexo ao Ofício, cópia da presente notícia de fato, inclusive com TODOS OS SEUS ANEXOS, isto é, ANEXO I, II, III, e IV, todos constantes do evento 1.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.00033761 –

RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 01/06/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0003376, tendo por base denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual informa que o advogado Josiran da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins – TO, não comparece na referida instituição para trabalhar; não realiza

os pareceres e os processos, deixando tudo para o servidor Marcos Emilio fazer e, somente, depois ele assinaria tais pareceres. Ainda de acordo com a denúncia, os pareceres da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO seriam todos iguais, somente para cumprir formalidade, na medida em que o advogado Josiran, somente compareceria na Instituição quando há sessão. Por fim, aduz que ele é contratado para servir aos interesses do Presidente e não da Câmara de Vereadores.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Presidente da Câmara Municipal, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para a solução da questão (evento 02- OFÍCIO 214/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta (evento 06 – Ofício GABPRES/Nº055/2020), o Presidente da Câmara informou que o Assessor Legislativo Josiran Barreira Bezerra, presta serviço intelectual, não sendo necessário a sua presença física diariamente nas dependências da Câmara. Esclareceu que em relação à alegação de que o servidor Marco Emilio redige os pareceres é fantasiosa, uma vez que tal servidor é o Presidente da Comissão de Licitação e Chefe do Departamento de Recursos Humanos, o que demanda muito de sua atenção e produtividade.

Em seguida, notificou-se o advogado da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins - TO, o Sr. Josiran Barreira Bezerra, a fim de que apresentasse manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 03).

Em resposta (evento 05), ele informou que presta serviço intelectual não sendo necessária a presença física nas dependências da Câmara e que quase a integralidade dos serviços estão sendo feitos de forma virtual, sendo que comparece nas dependências da Câmara de Vereadores para dar suporte jurídico às proposituras dos Vereadores, como também em todas as sessões ordinárias da Casa. Esclareceu que alguns assuntos e demandas são repetidos, assim existe um padrão na elaboração dos pareceres, então o documento é elaborado conforme a demanda. Pontuou que, em relação à alegação de que o servidor Marco Emilio redige os pareceres é fantasiosa, uma vez que tal servidor é o Presidente da Comissão de Licitação e Chefe do Departamento de Recursos Humanos, o que demanda muito de sua atenção e produtividade.

Posteriormente, notificou-se o servidor da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins - TO, o senhor Marcos Emilio, a fim de que apresentasse manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 04).

Em resposta (evento 10), o Sr. Marcos Emilio informou que a alegação de que redige pareceres é fantasiosa, uma vez que é Chefe de Departamento de Recursos Humanos e acumula cargo de Presidente da Comissão

Permanente de Licitações e Pregoeiro, o que demanda muito de atenção, tempo e produtividade para o exercício da função; ressaltou que nem um processo nunca foi concluído sem a devida análise por parte de todos os envolvidos (evento 10).

Mais adiante, em 29 de junho de 2020 (eventos 7 e 8), procedeu-se à anexação aos presentes autos, da Notícia de Fato nº 2020.0003844, em razão da identidade de objeto existente e como forma de melhor otimizar a investigação já em curso. Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que: Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:



I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o Presidente da Câmara esclareceu que o advogado da Câmara presta serviço intelectual não sendo necessário a sua presença física diariamente nas dependências da Câmara, e o senhor Marcos Emílio informou que a alegação de que redige pareceres é fantasiosa, informa que nenhum processo nunca foi concluído sem a devida análise por parte de todos os envolvidos. Ademais, a denúncia foi realizada de forma apócrifa e não trouxe em seu bojo qualquer documento hábil, imagens fotográficas, ou mesmo meros indícios capazes de atrelar a conduta do então advogado da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, aos fatos narrados. Desse modo, não há motivo para manter-se a investigação em curso, não havendo outra medida a adotar-se se não o arquivamento do feito, por ora.

Ressalte-se que em caso de nova denúncia formulada a este Ministério Público, será possível a deflagração de novo procedimento com o objetivo de investigar os fatos, e averiguar as respectivas responsabilidades.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0003376, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer,

no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003666

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 15/06/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0003666, tendo por base denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual informa que o Secretário Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins – TO tem um contrato com a rádio Miracema FM e que, ao invés de falar sobre a situação da saúde do Município fica elogiando o Gestor Público, Sr. Saulo Milhomem, e ainda estaria destilando mentiras e “puxando saco” ao invés de estar cobrando do Gestor Municipal.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Secretário Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins-TO, Leal Júnior para manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 02 - OFÍCIO 262/2020/GAB/2.ª PJM).

Em resposta (evento 03 – OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº 71/2020), o representante legal do Município, por meio de sua Procuradoria Jurídica, informou que a pessoa de Leal Júnior, de fato, possui um programa em uma emissora de rádio local, mas que o referido programa não possui qualquer relação com sua atividade enquanto Secretário Municipal de Saúde e não possui qualquer contrato ou vínculo com a Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO e seus órgãos. Ressaltou que toda e qualquer opinião emitida pelo cidadão Leal Júnior em seu programa é estritamente pessoal, fazendo parte de sua liberdade de expressão enquanto cidadão e comunicador. Informou, ainda, que o programa é transmitido aos sábados não interferindo no horário de expediente do Secretário.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato



narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o Procurador do Município esclareceu que o vínculo contratual é entre a emissora de rádio e a pessoa de Leal Júnior, e que não se vislumbra qualquer ilegalidade no conteúdo de suas manifestações enquanto comunicador, sendo que não possui qualquer relação com sua atividade enquanto Secretário Municipal de Saúde.

Ademais, também se trata do exercício do direito à comunicação/informação e liberdade de expressão, os quais devem ser preservados no Estado Democrático de Direito, utilizando-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para equilibrar-se o seu exercício com os demais valores constitucionalmente protegidos, mediante a técnica de ponderação de interesses.

Ressalte-se que, em sendo o caso de nova denúncia, será possível deflagrar novo procedimento para investigar os fatos narrados.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0003666, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando

registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0004093

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção das seguintes providências:

Certifique nos presentes autos, a Sra. Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, se houve ou não resposta ao ofício contido no evento 2.

Após, caso não tenha havido resposta ao ofício referido, reitere-o, a fim de que o Gestor Municipal apresente informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão.

Cumram-se nos exatos termos aqui determinados.

Expeça-se o necessário.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0004795

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: Não informado

Escolaridade: Não informado

Residente no município referente à manifestação?: Não informado



Exmo. Promotor(a) de Justiça de Miracema do Tocantins e Juiz.
Denuncio o atual Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, Edilson Tavares, por violar o parágrafo 1 do Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Miracema, onde diz que, "O mandato da mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente". Ou seja, fez manobra para continuar como presidente por mais dois anos. A Lei vigente tem que ser cumprida. O mesmo tentou fazer uma emenda para ficar legal mais a Lei continua lá, dizendo que o cargo de presidente só é valido por dois anos.

(OBS.: Foi aprovado um Projeto de Lei pelos vereadores da Câmara que autoriza a recondução do Presidente da Mesa na próxima legislatura (2021-2024) ou seja, o atual presidente, Edilson Tavares, está irregular).

Provas anexadas.

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, denúncia anônima formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que o atual Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, Edilson Tavares, por violar o parágrafo 1º, do Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Miracema, onde diz que, "O mandato da mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente". Ou seja, segundo narra a denúncia, ele teria realizado manobra para continuar como presidente por mais dois anos. Aduz que a Lei vigente tem de ser cumprida.

Ainda de acordo com a denúncia, o mesmo tentou fazer uma emenda para conferir aparência de licitude, mas a Lei continua lá, e de acordo com ela, o cargo de Presidente só é válido por dois anos. (Informa que foi aprovado um Projeto de Lei pelos Vereadores da Câmara que autoriza a recondução do Presidente da Mesa na próxima legislatura (2021-2024), ou seja, o atual presidente, Edilson Tavares, está irregular). Apresentou provas em anexo.

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

Diante dessas informações, determino a instauração de Notícia de Fato, ao tempo em que também determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Certifique-se nos autos, a sra. Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, a existência de algum outro procedimento já em trâmite nesta Promotoria com o mesmo objeto da presente notícia de fato;
- 2) Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins - TO, via endereço eletrônico (email) ou mediante contato telefônico, certificando-se nos autos o cumprimento, a fim de que apresente informações acerca do caso ora retratado, no prazo de 10 (dez) dias, devendo-se encaminhar em anexo ao Ofício, cópia da presente notícia de fato, inclusive com os seus anexos (evento 01). À Secretaria para o cumprimento das diligências aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2312/2020

Processo: 2020.0004773

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PRMBP/ Araguatins.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura, de ofício, o presente inquérito civil visando apurar as condições de crime ambiental consistente em despejo inaceitável de restos de gesso oriundos de atividade comercial sobre o Córrego Brejinho, impedindo o curso natural da água e com risco de poluição, conforme imagens anexas, localizado na seguinte delimitação: ao final da Rua Vicente Bernardinho, onde a via termina, nos fundos da Cerâmica Taquari LTDA, localizada à Rua Marechal Castelo Branco, nº 799, Centro, Município de Araguatins/TO.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
 - 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
 - 3) requirite informações a respeito junto ao NATURATINS, Batalhão de Polícia Ambiental e Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - 4) Designo para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Walber Ferreira Gomes, que por ser nomeado em confiança, deixo de colher seu Termo de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.
- Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça

ARAGUATINS, 06 de agosto de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO
DO PAPAGAIO



PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>